

01-0479/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

ETO DE LEI

01 - 0479 / 2009

DE

2009

RIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0479 / 2009

DE

30/07/2009

OVENTE:

VEREADOR

USHITARO KAMIA

E M E N T A:

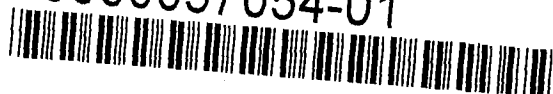
cria o fórum interbairros da juventude pela cidadania, e dá
outras providências.

~~Há autuação e arquivamento.~~

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 12:40:46

ARQUIVADO EM / /

00000057054-01



CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 07 de 09

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 04 AGO. 2009

Const. Just. e Seg. Participat.

Adm. Pública

Educação, Cult. e Esp.

Saúde, Prom. Social,

Trab. e Mulher

Fine e Meio Ambiente

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-00479/2009

Cria o Fórum Interbairros da Juventude pela Cidadania, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Paulo Frange

Art. 1º Fica criado o Fórum Interbairros da Juventude pela Cidadania, que reunirá, periodicamente, jovens de diversas regiões do Município, objetivando a troca de informações, idéias, conhecimentos e experiências entre os participantes, mediante a realização de seminários, debates, palestras e atividades de entretenimento, com o objetivo de prepará-los para o exercício pleno e responsável da cidadania.

Art. 2º Os seminários, debates, palestras e atividades de entretenimento deverão versar, dentre outros, sobre os seguintes temas:

I - gravidez adolescente;

II - drogas e álcool;

III - mercado de trabalho;

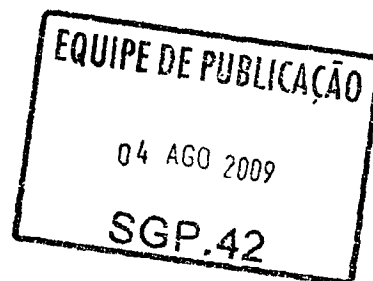
IV - política;

V - doenças sexualmente transmissíveis (DST), em especial sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS);

VI - cultura e lazer.

§1º O Fórum Interbairros da Juventude pela Cidadania será aberto à participação de jovens na faixa etária de 13 (treze) e 18 (dezoito) anos.

§2º Os estabelecimentos de ensino público ou particular interessados em promover a participação de seus alunos no Fórum Interbairros da Juventude pela Cidadania indicarão, para essa finalidade, 05 (cinco) representantes do corpo discente.



10:31 30/07/2009 004158 - Protocolo Legislativo - SGP.22

~~10~~ 1 2 5
 5 5 2

6-2-11



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

§3º Os jovens selecionados para participar no Fórum Interbairros da Juventude pela Cidadania serão responsáveis pela divulgação, a todos os alunos dos estabelecimentos de ensino em que estudam, das decisões, eventos e propostas advindas das reuniões regionais e reuniões gerais.

Art. 3º O Fórum Interbairros da Juventude pela Cidadania terá reuniões regionais, realizadas mensalmente, abrangendo a divisão feita pelas coordenadorias da educação, e reuniões gerais realizadas trimestralmente, abrangendo todo o Município.

Art. 4º Ao final de cada reunião regional ou geral, o Fórum Interbairros da Juventude pela Cidadania terá atividades de cunho artístico e cultural.

Art. 5º O Fórum Interbairros da Juventude pela Cidadania terá uma coordenadoria própria composta por um Coordenador Geral, um Secretário Geral, um Coordenador de Eventos e dois auxiliares, eleitos, com os respectivos suplentes, dentre os participantes, na reunião de instalação do Fórum Interbairros da Juventude pela Cidadania.

Parágrafo único. A reunião de instalação do fórum será marcada e organizada pelo órgão competente definido pelo Executivo em regulamento.

Art. 6º O Fórum Interbairros da Juventude pela Cidadania contará com o apoio, no que se refere a recursos materiais e de pessoal, supervisão e orientação, dos órgãos competentes definidos pelo Executivo em regulamento.

Art. 7º O Executivo fica autorizado a celebrar os convênios com órgãos públicos e da iniciativa privada que se fizerem necessários para a plena execução desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



Ushitaro KAMIA
Vereador - Democratas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

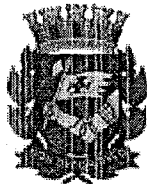
JUSTIFICATIVA

Visamos com nossa proposta criar mais um canal de comunicação com os jovens, levando-os a refletir sobre e receber informações, através de seminários, debates, palestras e atividades de entretenimento, sobre temas relativos à gravidez adolescente; drogas e álcool; mercado de trabalho; política; doenças sexualmente transmissíveis ; e cultura e lazer.

É uma iniciativa que procura levar o jovem não apenas a assistir passivamente a palestras, mas também a debater, participar da própria organização dos eventos, divulgando dentre seus colegas a realização dos mesmos, bem como as decisões e propostas advindas das reuniões.

Por ser medida de interesse público aguardamos o apoio dos Nobres Pares no sentido de vê-la aprovada.

Ushitaro KAMIA
Vereador - Democratas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-479/09 5/8/2009 (a) 20

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11/08/09

eb

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

11/08/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBUEMOS DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>12/08/09</u>	AS	<u>14:30</u> hs
FOR	<i>Isis Duarte</i>		
SAÍDA:	AS:	n	ASS:

Isis Duarte
Isis Duarte
Técnica de Apoio Legislativo
RF: 11.207

Sr(a) <u>Isis</u>
Setor <u>Pesquisa</u>
SP. <u>12</u> / <u>08</u> / <u>2009</u>

Marcella Falbo Giacaglia
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem jun. _____ (nº(s) de _____)

fls. 06/29 21.08.09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 17.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 06
Proc. Nº 45.102
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PL Nº 0479/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 13.735, de 13 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instituição da Estação Juventude Regional nas Subprefeituras do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei nº 14.687, de 12 de fevereiro de 2008, que cria, no Município de São Paulo, o Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências.
- Lei nº 14.785, de 05 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a criação do Centro Cultural da Juventude-CCJ, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, e de seu respectivo quadro de cargos de provimento em comissão.
- Resolução da CMSP nº 15 de 16 de dezembro de 2003, que institui, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o Observatório Parlamentar da Juventude.
- PL nº 569/01, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que institui o Estatuto da Juventude e dá outras providências.
- PL nº 20/05, de autoria da Vereadora Soninha, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa "Vamos Combinar", voltado à prevenção da gravidez indesejada, de DST/AIDS, e dá outras providências.

Cópias das Leis, da Resolução e dos projetos acima indicados acompanham a presente informação.

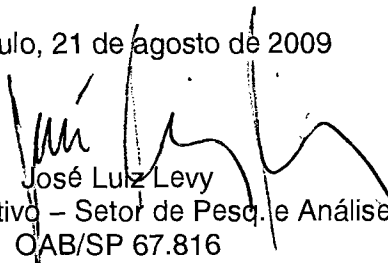


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 07
Proc. Nº 459/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 21 de agosto de 2009



José Luiz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816



Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha

Proc. Nº

Isis Duarte Rodrigues

RF. 11.207

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 13.735

Referências encontradas : 1 [\[refinar\]](#)Mostrando: 1 .. 1 no formato **[Resumido]**

página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 13.735 13/01/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a instituicao da Estacao Juventude Regional nas Subprefeituras do Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 400/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): Tita Dias

Regulamentação: Decreto nº 45.889/2005 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

13.735

☒ Todas as palavras **(AND)** ☐ Qualquer palavra **(OR)**

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 13.735, DE 13 DE JANEIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 400/03, da Vereadora Tita Dias - PT)

Dispõe sobre a instituição da Estação Juventude Regional nas Subprefeituras do Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Estação Juventude Regional nas Subprefeituras do Município de São Paulo.

Art. 2º - A Estação Juventude Regional é o centro de referência para os jovens das diferentes regiões de São Paulo; espaços democráticos de organização, gestão, articulação, interlocução, irradiação de informações, ações, políticas e apoio à juventude local.

Art. 3º - A Estação Juventude Regional tem por objetivo, no âmbito da Subprefeitura:

- I - articular políticas sociais intersectorializadas voltadas para a juventude, com a sua participação;

- II - identificar os espaços e equipamentos públicos da região, democratizando e otimizando sua utilização;

- III - implementar ações de formação e campanhas de proteção e promoção de direitos dos jovens;

- IV - disponibilizar informações sobre os programas, atividades, equipamentos, espaços e ações jovens nas suas áreas de atuação;

- V - facilitar o acesso a recursos educacionais, culturais, sociais e de atenção à saúde;

- VI - produzir parcerias para implementar programas voltados aos interesses da juventude da e na região;

- VII - apoiar e auxiliar movimentos, grupos e eventos ligados à juventude desenvolvidos na região;

- VIII - fomentar a organização da juventude local auxiliando o desenvolvimento de suas potencialidades, propiciando encontros para interlocução entre os diferentes agrupamentos, a sociedade e o poder público.

Art. 4º - (VETADO)

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 5º - (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

Art. 6º - (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 7º - (VETADO)

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 8º - (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

VII - (VETADO)

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - (VETADO)

§ 3º - (VETADO)

§ 4º - (VETADO)

Art. 9º - (VETADO)

Art. 10 - O Poder Executivo, no âmbito local, disponibilizará espaço físico e recursos humanos e materiais necessários para o pleno funcionamento da Estação Juventude Regional.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha

Proc. N°

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 14.687

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 14.687 12/02/2008 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Cria, no Município de São Paulo, o Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 293/2005 (ver documento)

Autor(es): Carlos Alberto Bezerra Junior

Regulamentação: Decreto nº 49.983/2008 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

14.687

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 14.687, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 293/05, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB)

Cria, no Município de São Paulo, o Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, órgão de representação da população jovem, vinculado à Coordenadoria Especial da Juventude da Prefeitura ou a outro órgão que venha a substituí-la, e deverá ter caráter:

I - autônomo;

II - permanente;

III - (VETADO)

IV - consultivo;

V - fiscalizador da Política Municipal de atendimento aos direitos da juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivos:

I - participar na elaboração e na execução de políticas públicas municipais da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais;

II - colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;

III - propugnar pela fiscalização e cumprimento de legislação que assegure os direitos dos jovens;

IV - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;

V - estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

I - (VETADO)

II - desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para este segmento no Município;

III - (VETADO)

IV - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VI - receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

VIII - denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;

IX - realizar Assembléia Geral, de periodicidade bienal, em ano distinto da Conferência Municipal de Juventude, aberta à população, e tendo como pauta principal a eleição do Conselho Municipal da Juventude;

X - realizar em parceria com a Comissão Extraordinária da Juventude da Câmara Municipal de São Paulo e a Coordenadoria Especial da Juventude a elaboração das diretrizes, programas e projetos relativos à juventude, bem como avaliar o trabalho desenvolvido;

XI - acompanhar o orçamento destinado à juventude;

XII - convocar a Conferência Municipal de Juventude, que será destinada ao debate de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido e terá periodicidade bienal, em ano distinto da Assembléia Geral;

XIII - aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude;

XIV - desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 34 (trinta e quatro) membros, conforme segue:

I - 17 (dezessete) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Coordenadoria Especial da Juventude;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Subprefeituras;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Governo;
- k) 1 (um) representante da Comissão de Juventude da Câmara Municipal;
- l) (VETADO)

m) 5 (cinco) assessores de juventude, sendo cada um proveniente de uma região da cidade (norte, sul, leste, oeste e centro);

II - 17 (dezessete) representantes da sociedade civil, obedecida a seguinte composição:

a) 15 (quinze) membros, com idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos no momento da postulação do cargo, representantes de Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude eleitos, pelo voto direto, na Assembléia Geral, e que atuem, preferencialmente, nas seguintes áreas:

- 1 - Educação e acesso a novas tecnologias;
- 2 - Trabalho, Emprego e Geração de Renda;
- 3 - Movimento Estudantil;
- 4 - Esporte e Lazer;
- 5 - Qualidade de Vida: Saúde e Meio Ambiente;
- 6 - Diversidade Religiosa;
- 7 - Deficiência e mobilidade reduzida;
- 8 - Relações Raciais e Étnicas;
- 9 - Gênero e Diversidade Sexual;
- 10 - Cultura e Arte;

b) 2 (dois) representantes de Entidade de Apoio, eleitos pelo voto direto, na Assembléia Geral.

§ 1º Todos os membros do Conselho de Juventude, ressalvado o disposto na alínea "a", do inciso II, deste artigo, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ser portador de título de eleitor;
- b) residir no Município de São Paulo;
- c) não ser funcionário público ou estar ocupando cargo eletivo ou em comissão;
- d) representar os Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude, credenciados no Conselho e referendados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Para efeitos do disposto na alínea "a", do inciso II, entende-se por Movimentos todas as organizações não constituídas juridicamente com sede no Município de São Paulo, com pelo menos 1 (um) ano de funcionamento e que possuam comprovada atuação na mobilização, organização, na promoção, na defesa, ou na garantia dos direitos com reconhecimento na área e na temática de juventude.

§ 3º Para os efeitos do disposto na alínea "b", do inciso II deste artigo, entende-se por Entidades de Apoio todas as entidades da sociedade civil, constituídas juridicamente, com sede no Município de São Paulo, com pelo menos 1 (um) ano de funcionamento e que comprovem atuação no atendimento, na promoção, na defesa, na garantia dos direitos, no estudo ou na pesquisa da temática da juventude, com reconhecido impacto ou influência local.

§ 4º O credenciamento dos candidatos da sociedade civil será feito pela Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal da Juventude, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 5º Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em Assembléia Geral convocada para esse fim, pelo Poder Público Municipal em conjunto com o Conselho Municipal da Juventude e sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 6º O Conselho Municipal da Juventude é composto por 34 (trinta e quatro) Conselheiros, sendo 17 (dezesete) nomeados pelo Executivo Municipal, e 17 (dezesete), eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Para cada Conselheiro representante titular corresponderá um suplente, que serão, por parte do poder público - indicados, e por parte da sociedade civil, eleitos, na Assembléia Geral.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância.

Art. 7º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 8º O Conselho Municipal da Juventude será presidido por um representante da Coordenadoria Municipal da Juventude ou órgão que venha a substituí-la.

Art. 9º Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, em ano distinto da Conferência Municipal, a Assembléia Geral do Conselho Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade principal de promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil, citados no art. 4º, II, desta lei.

§ 1º A convocação da Assembléia para a primeira formação do Conselho Municipal será feita pelo Poder Executivo, nos termos do decreto que vier a regulamentar esta lei.

§ 2º (VETADO)

§ 3º As Assembléias do Conselho Municipal da Juventude serão ampla e previamente divulgadas.

§ 4º A Assembléia Geral terá sua plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 5º A Assembléia Geral do Conselho Municipal da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

§ 6º O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Assembléia Geral do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 10. Após a posse, os membros do Conselho elaborarão o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as funções, freqüência, data e local das Assembléias do Conselho, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, bem como todas as demais normas relativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 11. Será constituída, pelo Executivo Municipal, a Comissão Eleitoral composta por até 7 (sete) membros, sendo 2 (dois) indicados pelo Executivo, 2 (dois) representantes do Conselho Municipal da Juventude, 1 (um) representante convidado

do Poder Legislativo e 2 (dois) da sociedade civil, indicados pelos representantes da sociedade civil pertencentes ao Conselho, que não sejam de grupos institucionalmente relacionados aos conselheiros.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral referendará o credenciamento das entidades, movimentos e entidades de apoio e acompanhará a realização das Assembléias Gerais, dirimindo as dúvidas surgidas.

Art. 12. Todas as deliberações e comunicados do Conselho deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e afixados na sede da Coordenadoria Especial da Juventude, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 13. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhes condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Parágrafo único. Para dar suporte ao Conselho Municipal da Juventude, serão disponibilizados pelas Secretarias Municipais, uma secretária executiva e 5 (cinco) funcionários para apoio técnico e administrativo.

Art. 14. (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

Art. 15. Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, em ano distinto a da Assembléia Geral do Conselho Municipal da Juventude, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º A Conferência Municipal de Juventude terá sua plena autonomia para praticar todos os seus atos.

§ 2º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

§ 3º O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

§ 4º A Conferência Municipal de Juventude será ampla e previamente divulgada.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 17. A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de fevereiro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de fevereiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 16
Proc. Nº 454/09
Isis Duarte Isis Duarte
RF. 11.207

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14.875

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 14.875 05/01/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação do Centro Cultural da Juventude - CCJ, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, e de seu respectivo quadro de cargos de provimento em comissão.

Projeto: Projeto de Lei Nº 252/2008 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Revogação: Revoga o Decreto nº 46.994/2006.; (ver documento)

Revoga o Decreto nº 47.388/2006.; (ver documento)

Revoga o Decreto nº 47.603/2006. (ver documento)

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

lei 14.875

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 14.875, DE 5 DE JANEIRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 252/08, do Executivo)

Dispõe sobre a criação do Centro Cultural da Juventude - CCJ, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, e de seu respectivo quadro de cargos de provimento em comissão.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro Cultural da Juventude - CCJ, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O Centro Cultural da Juventude compõe-se de:

- I - Gabinete do Diretor;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Supervisão de Administração e Finanças;
- IV - Supervisão de Programação.

Art. 3º. O Centro Cultural da Juventude tem por atribuição conduzir ações orientadas prioritariamente para jovens com idade entre 18 e 29 anos, cabendo-lhe, em especial:

I - promover o acesso e apoio às ações e atividades culturais da Cidade e da região;

II - produzir e divulgar informações de interesse dos jovens;

III - ampliar a formação, o conhecimento, as oportunidades e as habilidades que auxiliem na inserção social dos jovens;

IV - criar alternativas de lazer e convívio;

V - articular-se com entidades e instituições ligadas à cultura e ao universo da juventude, bem como integrar e apoiar iniciativas locais;

VI - gerir o quadro de pessoal, os recursos orçamentários e financeiros, os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres;

VII - gerir os serviços administrativos e gerais de manutenção. Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no "caput", o Centro Cultural da Juventude poderá promover o desenvolvimento de atividades e programas destinados a outras faixas de idade. Art. 4º. A Supervisão de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

I - executar e controlar os serviços de expediente, protocolo, tramitação de documentos e papéis, arquivo geral, reprografia, almoxarifado e transporte;

II - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços, bem como propor a realização das respectivas modalidades de licitação;

III - formalizar termos de contratos, de parceria, de compromisso e responsabilidade e apólices de seguros, bem como de prorrogação, rescisão, aditamentos e quitações, responsabilizando-se pelo acompanhamento dos respectivos prazos;

IV - controlar os recursos materiais e gerir os recursos orçamentários, com a finalidade de atingir os objetivos do Centro;

- V - planejar, manter e controlar as atividades relativas à gestão de pessoas;
- VI - prestar serviços de zeladoria;
- VII - providenciar a infra-estrutura necessária à realização da programação do Centro;
- VIII - apoiar as produções dos espetáculos realizados, no que se refere a serviços de cenotécnica, iluminação, sonoplastia e projeção;
- IX - supervisionar o serviço de bilheteria dos teatros e salas de espetáculos;
- X - supervisionar o serviço de montagem de exposições;
- XI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, compatíveis com a sua área de atuação.

Art. 5º. A Supervisão de Programação tem as seguintes atribuições:

- I - produzir, executar e controlar a agenda de programação artística e de oficinas e a utilização dos espaços;
- II - realizar encontros e atividades culturais da programação, para o desenvolvimento, aprimoramento e participação dos jovens;
- III - produzir, tornar disponível e construir acervo de informações e de produtos culturais de interesse e de realização de jovens;
- IV - monitorar e avaliar as atividades da programação, por meio de relatórios ou instrumentos equivalentes;
- V - definir os critérios para a elaboração dos editais de seleção de projetos, atividades, espetáculos e oficinas;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, compatíveis com a sua área de atuação.

Art. 6º. Compete ao Diretor do Centro Cultural da Juventude:

- I - responder institucionalmente pelo equipamento;
- II - aprovar e estabelecer as diretrizes para a condução política e administrativa do Centro, de acordo com a política de governo;
- III - realizar o intercâmbio com as demais unidades da Secretaria Municipal de Cultura;
- IV - responder pela execução orçamentária do Centro.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 7º. O Conselho Consultivo do Centro Cultural da Juventude tem as seguintes atribuições:

- I - colaborar na implementação da política cultural fixada para o Centro;
- II - propor diretrizes para o plano de atividades;
- III - auxiliar na avaliação dos resultados obtidos pelas parcerias e convênios firmados na área de atuação do Centro;
- IV - propor medidas para o aperfeiçoamento do modelo de gestão;
- V - participar da elaboração de plano de sustentabilidade e captação de recursos para o Centro;
- VI - acompanhar e monitorar as ações e atividades do Centro, inclusive quanto à aplicação dos recursos orçamentários;

VII - articular a participação da comunidade em fóruns de aperfeiçoamento das atividades e gestão do Centro, mediante convite dirigido a entidades culturais, de apoio a programas de juventude, entidades locais e representantes dos usuários.

Art. 8º. O Conselho Consultivo será integrado por 9 (nove) membros, todos com seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I - pelo Poder Público Municipal, 5 (cinco) representantes, sendo um de cada um dos seguintes órgãos municipais:

- a) da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) da Secretaria Municipal de Participação e Parceria;
- c) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) da Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha;
- e) do Centro Cultural São Paulo, da Secretaria Municipal de Cultura;

II - pela sociedade civil, 4 (quatro) representantes.

§ 1º. A presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou seu representante, a quem caberá o voto de qualidade.

§ 2º. Os representantes e respectivos suplentes:

I - do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares dos órgãos referidos no inciso I do "caput" deste artigo;

II - da sociedade civil serão escolhidos mediante critérios a serem estabelecidos em regulamento.

§ 3º. Os membros do Conselho Consultivo serão designados pelo Secretário Municipal de Cultura.

§ 4º. A Secretaria Executiva do Conselho caberá ao Centro Cultural da Juventude, na Avenida Deputado Emílio Carlos, nº 3.641, Distrito de Vila Nova Cachoeirinha.

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções. Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas como serviço público relevante, sendo, contudo, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 10. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente e obrigatoriamente, uma vez a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus componentes, dirigida à mesma autoridade.

Art. 11. Caberá ao Conselho Consultivo elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o qual será divulgado pelo Secretário Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO CENTRO CULTURAL DA JUVENTUDE

Art. 12. O Centro Cultural da Juventude realizará, semestralmente, fórum de participação de entidades, usuários e moradores da região, que se constituirá em espaço para debates, apresentação de críticas e sugestões, bem como para prestação de contas das atividades do Centro à população.

Art. 13. Para a consecução dos objetivos estabelecidos para o Centro Cultural da Juventude, com exceção das atividades gerenciais e administrativas, poderão ser firmadas parcerias por meio de convênios, termos de cooperação e outros ajustes similares com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades não-governamentais, na conformidade da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Centro Cultural da Juventude será instalado em

prédio próprio da Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha, na Avenida Deputado Emílio Carlos, nº 3.641, Distrito de Vila Nova Cachoeirinha.

Art. 15. Os cargos de provimento em comissão do Centro Cultural da Juventude são os constantes do Anexo I desta lei, observadas as seguintes normas:

I - criado, o cargo constante da coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";

II - mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam das duas situações.

Parágrafo único. Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta lei.

Art. 16. Ficam transferidos, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, para o Centro Cultural da Juventude, os cargos de provimento em comissão constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II desta lei, com as adequações necessárias, conforme o caso, previstas na sua coluna "Situação Nova".

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 46.994, de 10 de fevereiro de 2006, nº 47.388, de 22 de junho de 2006, e nº 47.603, de 21 de agosto de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de janeiro de 2009, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de janeiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha
Proc. Nº 479/09
Isis Duarte
RF. 11.207

SUA SELEÇÃO

ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND cmsp AND 15 AND 2003

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 15 16/12/2003 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o Observatório Parlamentar da Juventude.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 2/2002 (ver documento)

Autor(es): Nabil Bonduki

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livrePesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

resolução cmsp 15 2003

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

RESOLUÇÃO 15 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

(PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/02)
(VEREADOR NABIL BONDUKI - PT)

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o Observatório Parlamentar da Juventude.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica instituído, na Câmara Municipal de São Paulo, o Observatório Parlamentar da Juventude, programa de acompanhamento legislativo, dirigido a jovens de 16 a 24 anos, residentes no Município de São Paulo.

Parágrafo único - O Observatório Parlamentar da Juventude tem por objetivo estimular jovens residentes na cidade de São Paulo a conhecer e participar da dinâmica do legislativo municipal, bem como sensibilizar os membros do legislativo para as questões juvenis.

Art. 2º - A coordenação do Observatório Parlamentar da Juventude será da Comissão Extraordinária Permanente da Juventude.

§ 1º - Os integrantes de outras Comissões Permanentes do Legislativo Municipal poderão integrar-se no planejamento e organização de atividades referentes ao programa.

§ 2º - Poderão ser estabelecidos convênios ou parcerias com entidades que realizam atividades de acompanhamento legislativo envolvendo agentes juvenis.

Art. 3º - Cada programa do Observatório Parlamentar da Juventude deverá ter duração de até 90 (noventa) dias e deverá incluir:

I - treinamento dos jovens selecionados;

II - acompanhamento das atividades do legislativo, que compreenderão reuniões e visitas das comissões permanentes, sessões plenárias, audiências públicas e debates;

III - discussão de demandas das organizações ou locais de origem dos participantes, estruturando-as na forma de indicações para projetos de lei, recomendações ao Executivo, etc;

IV - avaliação e apresentação dos resultados.

Parágrafo único - No período de realização desta atividade, a Comissão da Juventude fará visitas aos grupos ou locais de origem dos participantes, podendo promover reuniões que discutam por um lado a função do Poder Legislativo, e especificamente a da Comissão da Juventude, e por outro os problemas levantados por estes grupos juvenis, registrando as eventuais propostas para a solução dos mesmos.

Art. 4º - A seleção dos integrantes do Observatório será feita pela Comissão da Juventude, a partir de indicações de organizações não-governamentais, instituições de ensino, grêmios estudantis ou grupos juvenis formal ou informalmente constituídos, que atuem na cidade de São Paulo e tenham interesse na atuação parlamentar.

§ 1º - A indicação deverá conter informações sobre a área de atuação, o tempo de existência e o endereço de referência da organização, bem como os critérios de escolha do jovem indicado e as demandas desta organização à Câmara Municipal.

§ 2º - Serão selecionados até 20 (vinte) jovens, a serem distribuídos entre as diferentes comissões e o plenário.

§ 3º - A seleção deverá considerar a diversificação etária, de áreas de atuação, a distribuição regional e de caracterização socioeconômica.

§ 4º - Fica estabelecido que 50% (cinquenta por cento) dos participantes deverão ser indicados por organizações juvenis.

§ 5º - É vedada a indicação por parte de qualquer membro do Poder Legislativo.

Art. 5º - A Comissão da Juventude deverá organizar, juntamente com os parceiros envolvidos, a divulgação, seleção e programação de atividades.

Art. 6º - A Mesa da Câmara Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas para a concretização do Observatório

Parlamentar da Juventude.

Art 7º - A Câmara Municipal deverá providenciar o apoio técnico e financeiro necessário à viabilização do programa.

Parágrafo único - Fica estabelecida uma ajuda de custo aos jovens participantes, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, destinada a cobrir despesas de transporte e alimentação, corrigidos pelo IPCA.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de dezembro de 2003.

O Presidente, Arselino Tatto

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de dezembro de 2003.

A Diretora Geral, Lia Mara Meneghel Ribeiro Chagas

PROJETO DE LEI 01-0569/2001, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.
"INSTITUI O ESTATUTO DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO PROMULGA

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei normatiza as medidas e ações que contribuam para o desenvolvimento integral dos jovens do Município de São Paulo.

Art. 2º - Considera-se jovem para os efeitos desta Lei às pessoas com idade entre os 18 e os 25 anos.

§ 1º Os jovens são atores sociais estratégicos para a transformação e melhoria do Município de São Paulo juntamente com as suas organizações de caráter político, estudantil, cultural, religioso e desportivo.

§ 2º As associações e organizações representativas dos jovens que lutem por uma vida digna, promovendo a paz e a justiça social serão declaradas de Utilidade Pública Municipal, fazendo jus aos incentivos públicos que a lei determinar, bem como deverão ser ouvidos na elaboração e execução do Plano Estratégico para o Desenvolvimento Integral da Juventude do Município de São Paulo.

Art. 3º - O Plano Estratégico para o Desenvolvimento Integral da Juventude do Município de São Paulo, será elaborado pelo Conselho Municipal da Juventude com a mais ampla participação de organizações de jovens, especialistas, universidades, ONG's, associações civis, Igrejas, e demais setores sociais que trabalham com a temática juvenil. Para a elaboração do Plano devem ser promovidas audiências públicas, seminários, conferências e reuniões de trabalho de forma a propiciar ampla participação popular.

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude formado por representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal que formulará as políticas e emitirá pareceres sobre programas governamentais relativos aos jovens; encaminhará aos poderes constituídos propostas de ações de defesa e promoção dos seus direitos; acompanhará e avaliará as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento e melhoria das condições de vida dos jovens; participará da proposta orçamentária destinada a elaboração e execução do Plano Estratégico para o Desenvolvimento Integral da Juventude do Município de São Paulo; fiscalizará o cumprimento das prioridades estabelecidas no Plano; se manifestará sobre a conveniência e oportunidade da implementação de ações governamentais visando os jovens; promoverá pesquisas, conferências, estudos, debates e campanhas visando a formação e informação da sociedade em geral e de pessoas e grupos em particular em relação à problemática juvenil; elaborará também seu regimento interno.

§ 1º. O Conselho é constituído por 16 (dezesseis) membros, da seguinte forma:

I - Oito representantes do poder público, a seguir especificados:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 1(um) representante da Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico;
- d) 1(um) representante da Secretaria do Governo Municipal;
- e) 1(um) representante da Secretaria Municipal da Cultura;
- f) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- g) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- h) 1(um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

II - Oito representantes da sociedade civil de entidades que:

- a) representem os jovens secundaristas, 1(um) representante;
- b) representem os jovens universitários, 1(um) representante;
- c) prestem atendimento social aos jovens, 1(um) representante;
- d) defendam os direitos e promovam a melhoria de vida dos jovens ,1(um) representante;
- e) pesquisem a problemática juvenil,1(um) representante;
- f) prestem atendimento espiritual aos jovens,1 (um) representante;
- g) recuperem jovens dependentes químicos,1 (um) representante;

h) trabalhem na inserção do jovem trabalhador no mercado de trabalho, 1 (um) representante.

§ 2º. Os Conselheiros representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito para um mandato de dois anos, a partir de listas tríplices apresentadas pelas secretarias referidas no parágrafo anterior, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito de sua área e identificadas com a problemática juvenil.

§ 3º. Os Conselheiros representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em assembléia geral convocada para esse fim, pelo Poder Público Municipal.

§ 4º. A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 5º. Os Conselheiros, bem como os suplentes poderão ser reeleitos apenas uma vez.

§ 6º. A função de membro do Conselho Municipal da Juventude não será remunerada e é considerada de interesse público relevante.

Título II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS JOVENS

Capítulo I

DO DIREITO A UMA VIDA DIGNA

Art. 5º - Todos os jovens como membros da sociedade e moradores do Município de São Paulo, tem o direito de aceder e desfrutar dos serviços e benefícios sócio-econômicos, políticos, culturais, informativos, de desenvolvimento e convivência que lhes permitam construir uma vida digna.

Art. 6º - Os Poderes Públicos envidarão esforços para criar, promover e apoiar iniciativas para que os jovens do Município de São Paulo tenham as oportunidades e possibilidades para construir uma vida digna.

Capítulo II

DO DIREITO AO TRABALHO

Art. 7º - Todos os jovens tem direito ao trabalho digno e bem remunerado, uma vez que o trabalho dignifica o ser humano e possibilita o desenvolvimento pessoal e social.

Art. 8º - O Governo Municipal deve envidar esforços para promover a qualificação profissional e o emprego de todos os jovens do Município.

Art. 9º - O Plano deverá contemplar um sistema de emprego, bolsa de trabalho e qualificação profissional com os recursos financeiros para projetos produtivos, convênios e incentivos fiscais permitindo a participação de empresas do setor público e privado.

Capítulo III

DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 10- Todos os jovens tem direito a ingressar ao sistema educacional de acordo com os princípios constitucionais e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 11- Todos os jovens estudantes têm direito à carteira estudantil outorgada gratuitamente pela instituição educacional, dando direito a meia-entrada nos eventos culturais e passe escolar nos meios de transporte municipal.

Art. 12- Todos os jovens têm o direito de aceder gratuitamente à rede mundial de computadores.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal envidará esforços para organizar e colocar em funcionamento a Universidade Aberta utilizando-se das modernas Tecnologias Educacionais.

Art. 13- Sendo a educação um dos meios mais importantes para o desenvolvimento individual e social, o Governo Municipal além de cumprir as determinações constitucionais quanto à destinação de recursos financeiros deve impulsionar e apoiar, por todos os meios ao seu alcance, a ampliação do sistema educacional, bem como envidar esforços no sentido de que no âmbito territorial de cada subprefeitura exista pelo menos uma instituição de educação pública média e superior.

Art. 14- O Plano deve contemplar um sistema de bolsas de incentivo à iniciação científica e artística, de moradia, de alimentação, de estudo, estímulos e intercâmbios acadêmicos nacionais e internacionais que promovam o pleno desenvolvimento educacional dos jovens, especialmente dos mais pobres.

Parágrafo único - O Plano contemplará a promoção e preparação dos jovens negros e pardos para o ingresso às universidades públicas, através de fundos especiais e cursos pré-vestibulares.

Art. 15- Nos programas e currículos escolares deve-se dar especial ênfase à informação e prevenção quanto aos problemas que atingem os jovens, como por exemplo, drogadição, alcoolismo, tabagismo, doenças sexualmente transmissíveis (DST), degradação ambiental e violência urbana.

Art. 16- O Plano deve contemplar um sistema de creches para mães estudantes com o fim de evitar a deserção escolar e possibilitar-lhes o auto-sustento.

Capítulo IV

DO DIREITO À SAÚDE

Art. 17- Todos os jovens tem direito ao acesso, e a recursos de promoção proteção e ao tratamento de saúde, considerando que esta é compreendida no estado de bem estar físico, mental, espiritual e social.

Art. 18- O Plano deve incluir políticas e ações que permitam gerar e divulgar informação referente a temas de saúde pública e comunitária, como doenças sexualmente transmissíveis, nutrição e dependência química.

Capítulo V

DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS

Art. 19- Todos os jovens tem o direito de desfrutar e exercer plenamente a sua sexualidade e a decidir de maneira consciente e plenamente informada, o momento e o número de filhos que desejem ter.

Art. 20- O Poder Público deve formular as políticas e estabelecer os mecanismos que permitam o acesso dos jovens aos serviços de atendimento e informação relacionadas com o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos e especialmente a geração e divulgação de informação referente à saúde reprodutiva, exercício responsável da sexualidade, doenças sexualmente transmissíveis (DST), educação sexual, gravidez em adolescentes, maternidade e paternidade responsável, entre outros.

Art. 21- O Plano deve incluir diretrizes e ações que respeitem os seguintes princípios:

I - exercício responsável da sexualidade;

II- maternidade e paternidade responsável;

III- erradicação de todo tipo de violência contra a mulher;

IV- erradicação da exploração sexual dos jovens.

Capítulo VI

DO DIREITO À CULTURA

Art. 22- Todos os jovens tem direito ao acesso a espaços culturais e a expressar as suas manifestações culturais de acordo a seus próprios interesses e expectativas.

Art. 23- O Poder Público deverá mobilizar todos os meios ao seu alcance para promover e valorizar as expressões culturais dos jovens do Município e o intercâmbio cultural a nível nacional e internacional.

Capítulo VII

DO DIREITO À RECREAÇÃO

Art. 24- Todos os jovens tem o direito a praticar qualquer esporte de acordo com o seu gosto e habilidades.

Art. 25- O Poder Público deverá promover e garantir por todos os meios ao seu alcance, a prática do esporte pelos jovens, de forma amadora ou profissional, criando e mantendo espaços específicos para as diversas modalidades esportivas

Art. 26- O Plano deverá incluir políticas e ações objetivando o acesso massivo dos jovens à prática desportiva e deverá incluir um sistema de promoção e apoio as iniciativas desportivas dos jovens.

Capítulo VIII

DO DIREITO À INTEGRAÇÃO E À REINserÇÃO SOCIAL

Art. 27- Todos os jovens em situação especial desde o ponto de vista da pobreza, exclusão social, indigência, deficiência física, privação de moradia, privação da liberdade, etc., têm o direito de reinserir-se e integrar-se plenamente à sociedade, e ser sujeitos de direitos e

oportunidades que lhes permitam aceder a serviços e benefícios sociais que melhorem sua qualidade de vida.

Art. 28- O Poder Público deverá determinar os recursos financeiros para garantir este direito na LDO e na peça orçamentária anual em caráter prioritário.

Art. 29- O Plano deverá conter ações afirmativas para os setores jovens desfavorecidos.

Capítulo IX

DO DIREITO À PLENA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA

Art. 30- Todos os jovens tem direito à plena participação social e política.

Art. 31- O Plano deverá ser elaborado desde uma perspectiva participativa. Para a definição e execução das políticas, ações e projetos deverão ser consideradas as verdadeiras aspirações, interesses e prioridades dos jovens do Município.

Art. 32- Todos os jovens tem o direito de constituir organizações autônomas objetivando alcançar as suas demandas, aspirações e projetos coletivos, contando com o apoio e o reconhecimento do Poder Público, de ONG's e de outros setores sociais.

Art. 33- O Poder Público deverá apoiar o fortalecimento das organizações de jovens autônomas, democráticas e comprometidas socialmente, para que os jovens do Município de São Paulo possam exercer plenamente a sua cidadania e tenham as oportunidades e possibilidades para construir uma vida digna.

Capítulo X

DO DIREITO À INFORMAÇÃO

Art. 34- Todos os jovens tem direito a receber, analisar, sistematizar e difundir informação objetiva e oportuna que lhes seja importante para os seus projetos de vida, seus interesses difusos e coletivos e para o bem comum do Município.

Art. 35- O acesso gratuito à rede mundial de computadores é direito subjetivo dos jovens do Município de São Paulo.

Art. 36- O Poder Público envidará os esforços necessários tendentes a criar, promover e apoiar um sistema de informatização que permita aos jovens do Município, obter, processar, intercambiar e difundir informações de seu interesse.

Capítulo XI

DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO

Art. 37- Todos os jovens tem direito a desfrutar de um meio ambiente natural ecologicamente equilibrado e socialmente sadio que propicie o desenvolvimento integral da juventude do Município.

Art. 38- O Plano determinará os recursos, políticas e ações que permitam aos jovens o pleno exercício deste direito.

Capítulo XII

DO DIREITO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL VOLUNTÁRIO

Art. 39- Todos os jovens tem direito à prestação de serviço social voluntário como preparação para o trabalho e para o exercício da cidadania.

§ 1º O Poder Público envidará os esforços necessários para que o serviço civil voluntário seja equivalente ao serviço militar obrigatório para todos os efeitos legais.

§ 2º O Plano definirá as modalidades e regulamentará a execução do serviço social voluntário.

Capítulo XIII

DOS DEVERES DOS JOVENS

Art. 40- Todo jovem tem o dever de respeitar e fazer cumprir a Constituição e as Leis, desenvolvendo os seguintes princípios:

I- defesa da paz;

II- pluralismo político e religioso;

III- dignidade da pessoa humana;

IV- tolerância à diversidade étnica e religiosa.

Art. 41- Todo jovem tem o dever de respeitar e promover os direitos dos demais grupos e segmentos da sociedade paulistana, e trabalhar pelos seguintes objetivos:

I- construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II- erradicar a pobreza, a marginalização e as desigualdades sociais;

III- promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação;

IV- desenvolvimento integral da pessoa humana, físico, mental e espiritual.

Art. 42- Todo jovem tem o dever moral de prestar serviço social voluntário entendido como ação cidadã de prestação de serviços a comunidade.

Sala das sessões, de outubro de 2001 Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0020/2005 da Vereadora Soninha (PT)

"Institui, no Município de São Paulo, o Programa "Vamos Combinar", voltado à prevenção da gravidez indesejada, de DST/AIDS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de São Paulo, o Programa "Vamos Combinar", voltado à prevenção da gravidez indesejada e de Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST, inclusive da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, junto à população jovem.

Art. 2º. Os objetivos do Programa são:

I – desenvolver ações de cidadania e promover o diálogo com a população jovem, respeitando a diversidade sócio-cultural;

II – promover a capacitação de profissionais de saúde, professores e coordenadores pedagógicos sobre a prevenção da gravidez indesejada e de Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST, inclusive da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS;

III – criar mecanismos para a incorporação do tema da prevenção ao projeto político-pedagógico das escolas de ensino médio e fundamental, da rede pública e privada de ensino;

IV – promover a criação de espaços para que os jovens possam empreender a construção de uma vida mais crítica, saudável e, conseqüentemente, menos vulnerável.

V – disponibilizar preservativos masculinos nas escolas de ensino médio e fundamental, da rede pública e privada de ensino, bem como nas unidades de saúde da família, unidades de saúde voltadas à prevenção de DST/AIDS, unidades básicas de saúde e em outros locais onde seja identificada grande concentração de população jovem.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, contratos e acordos com o Governo Federal, outros entes da Federação, universidades, entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, respeitadas as normas legalmente estabelecidas, visando ao acompanhamento, execução e avaliação das ações instituídas por esta lei.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 24/8/09 às 16:30
[assinatura] RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

ABON ANNI
 Para Relatar.
 Comissão de Constituição e Justiça
01/05/09

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 04/09/09 às 15:05 h
 POR [assinatura]
 SAÍDA: 11/09 AS: 15 h 30 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 15/09/09 às 16:00 h
 POR 2 inia
 SAÍDA: 17/09 AS: 14 h 30 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) postado(s) para data de publicação rubricado(s)
 sob nº 30 e 31 e Livro de Informação nº

em 25/9/09

[assinatura]
 SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
 R.F. [assinatura]
 SECRETARIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 de pros.
nº 01-479 de 02/09
Solange Rainoni *[assinatura]* Santos
RE. 10.837

16 - PAR
16- 00960/2009

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0479/09.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ushitaro Kamia, que visa criar o Fórum Interbairros da Juventude pela Cidadania, que reunirá, periodicamente, jovens de diversas regiões do Município, objetivando a troca de informações, idéias, conhecimentos e experiências entre participantes, mediante a realização de seminários, debates, palestras e atividades de entretenimento, com o objetivo de prepará-los para o exercício pleno e responsável da cidadania.

De acordo com a proposta, o respectivo Fórum Interbairros contará com o apoio, no que se refere a recursos materiais e de pessoal, supervisão e orientação, dos órgãos competentes definidos pelo Poder Executivo.

O projeto pode prosperar, como será demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior¹, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Nesse diapasão, estando a propositura relacionada ao desenvolvimento do jovem paulistano para o exercício da cidadania, mediante o desenvolvimento de palestras, seminários, debates acerca dos temas gravidez na adolescência, drogas e alcoolismo, mercado de trabalho, política, doenças sexualmente transmissíveis, cultura e lazer, assuntos inseridos de forma decisiva no cotidiano dos jovens e absolutamente necessário o seu respectivo esclarecimento para a formação do cidadão pleno, demonstra-se típica manifestação do interesse local.

Por outro lado, o projeto vai ao encontro da diretriz a nortear a escolha do direito a ser tutelado quando da formulação de políticas públicas estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, nesses termos:

Art. 7º É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições

¹ In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p.841.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31 de 01/09/09
nº 01-479 de 09/09
Solange Rainor dos Santos
RF. 10855

de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

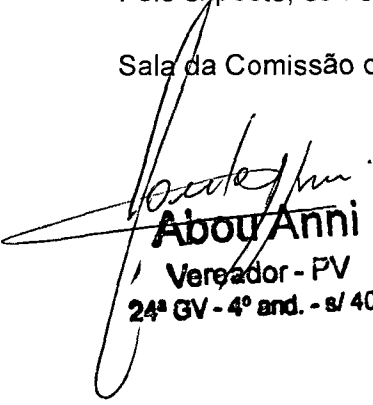
.....
Parágrafo único - A criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município.

No mais, não há que se falar em usurpação de função executiva porquanto a regulamentação das medidas ora discutidas ficarão a cargo daquele Poder, consoante o art. 8º da proposição.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre matéria afeta à atenção relativa ao adolescente, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, dependendo a sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros desta edilidade, nos termos dos artigos 41, inciso XI, acrescido pela Emenda nº 17/94, e 40º, § 3º, inciso XII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

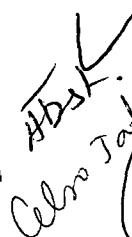
Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

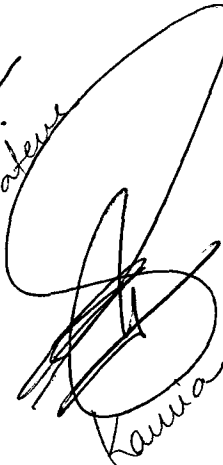
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 23/9/09

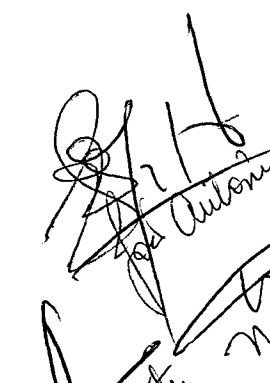

Abou Anni

Vereador - PV
24ª GV - 4º and. - s/ 408

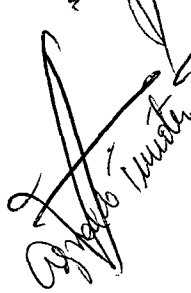

Celso Oliveira

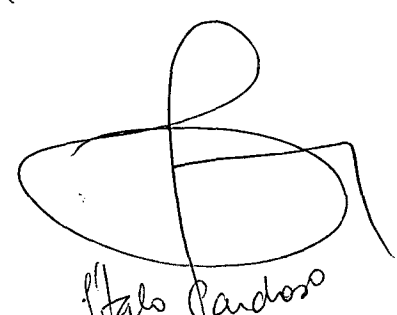

Celso Oliveira


Karina


Nelson Antonio


Natalina


Roberto


Paulo Cardoso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 25/9/09

Pág. 115 Col. 1ª

Conteúdo _____

SOLANGE RAUQUE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

À deuta Comissão de Administração Pública.

Em 25/9/09

SOLANGE RAUQUE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 28/09/09 às 13h

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Carroeiro - RP 11.123

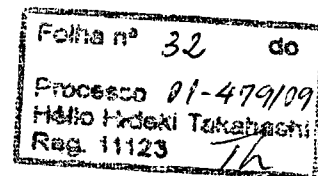
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
QUITO FORMIGA
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: <u>01/10/09</u>
<i>[Assinatura]</i>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado a este processo, rubricado sob	
Documento	
folha nº <u>32 e 33</u>	3º
<u>29/10/09</u>	<i>TH</i>
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI	
Reg. 11123	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01269/2009



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 479/09**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, *"Cria o Fórum Interbairros da Juventude pela Cidadania, e dá outras providências"*. Conforme proposto, o Fórum reunirá periodicamente jovens de diversas regiões do Município para troca de informações, idéias, conhecimentos e experiências, por meio de seminários, debates, palestras e atividades de entretenimento, versando sobre temas como: gravidez adolescente, drogas e álcool, mercado de trabalho, política, doenças sexualmente transmissíveis, cultura e lazer. Poderão participar jovens entre 13 (treze) e 18 (dezoito) anos, os quais deverão divulgar a todos os alunos de suas respectivas escolas, as decisões, eventos e propostas resultantes das reuniões regionais e gerais.

Conforme justificativa, a iniciativa busca criar mais um canal de comunicação com os jovens, levando-os a refletir sobre os respectivos temas, debatendo, organizando eventos e divulgando as informações resultantes das reuniões.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura e ressaltou a obrigatoriedade da

17 - RELCOM
17- 01330/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 33 do
Processo 01-479/09
Helo Hideoi Tomazetti
Reg. 11123 *th*

realização de pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto na Câmara Municipal.

A presente propositura demonstra-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28/10/09.

Ver. Adolfo Quintas - Presidente

Ver. Quito Formiga - Relator

Ver. Francisco Chagas

Ver. José Américo

Ver. Penna

Ver. Domingos Dissei

Ver. Souza Santos

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29 / 10 / 09

Pág. 187 Col. 3ª

Conferido TR

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 29 / 10 / 09

TR

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>29/10/09</u> às	
	RF <u>10799</u>

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Alfredo</u>
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes
Em: <u>24 / 11 / 09</u>
<u>@</u>
Presidente
Obs.: o presente documento é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue juntado neste data documento(s)
e papel de informação rubricado 500 folha
nº 34 ou 54

Em 09 / 12 / 09

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 034 do proc
nº 01-479 de 09
Mônica R. A. Pava

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: ELISEU GABRIEL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 09 de dezembro de 2009 de 2009

OBSERVAÇÕES:

- Orador não identificado
- Intervenção simultânea ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone



O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Vamos iniciar a audiência pública da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Presente o Vereador Claudio Fonseca e eu, Vereador Eliseu Gabriel, na presidência.

Serão três projetos de lei.

PLO 03/09, do Vereador Eliseu Gabriel. “Dispõe sobre alteração no caput, a inclusão de novo parágrafo e a renumeração do § 4º, do artigo 208, do Capítulo I, do Título VI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providências”.

Não fala nada do que se trata. (Risos)

Esse projeto trata da questão do percentual da arrecadação destinado à Educação.

É um projeto de minha autoria que propõe que se passe de 31 para 36% o montante de recursos para a Educação, sendo que 30% seria para a manutenção e desenvolvimento da Educação e 6 para a chamada Educação inclusiva. Quer dizer, hoje, anteriormente, tínhamos 30% só para a educação, desenvolvimento e manutenção do Ensino; depois, foi passado para 25% essa parte, só que incluídos mais 6% para poder incluir a Educação inclusiva, que não era permitida anteriormente. Então, essa é a proposta.

A palavra está aberta.

Vereador Claudio; depois, a Samantha; depois, o Prof. Giotto.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Queria perguntar a V.Exa. se esse projeto de alteração da Lei Orgânica recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Vereador, eu não tenho essa informação. Sinceramente, tanta correria que...

O SR. CLAUDIO FONSECA - Estou perguntando, Sr. Presidente, porque eu tenho um projeto que dispõe sobre a mesma matéria. A diferença é que o projeto de V.Exa. dispõe sobre a fixação de 36% das receitas tributárias e de transferência da manutenção e



desenvolvimento do Ensino, compreendendo 31% para manutenção e desenvolvimento do Ensino, na verdade; e 5% para a chamada Educação inclusiva.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – São 30%.

O SR. CLAUDIO FONSECA – 36%, não é?

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Mas ficam 31%. 36%, 30% para a manutenção e 6% para a Educação inclusiva.

O SR. CLAUDIO FONSECA - E eu apresentei um projeto da lei em que, no mínimo, 31% seriam aplicados para manutenção e desenvolvimento de Ensino, na medida em que os demais gastos com Educação inclusiva, ou com políticas de compensação, compensatórias ou assistencial poderiam ir para uma outra rubrica. E com o artigo 208 da Lei Orgânica do Município

Município dispõe sobre o financiamento para a Educação, trataríamos especificamente no financiamento da Educação. É por isso que eu dispus de 31%. Antes eram 30%, elevou-se para 31%, mas foram inclusos 5% para a Educação inclusiva. E a Comissão de Constituição e Justiça deu um parecer de inconstitucionalidade, de ilegalidade, dizendo que Vereador não poderia ter iniciativa de lei. É por essa razão que estou perguntando se o projeto de S.Exa. recebeu parecer favorável porque, no mínimo, seria - com todo o mérito, eu votaria no seu projeto, sem nenhum problema -, mas, se esse projeto recebeu parecer favorável, o meu também deveria receber parecer favorável, por questão de tratamento isonômico.

E, se assim não for, revela-se que o posicionamento da Comissão de Constituição e Justiça não é técnico, constitucional, mas sim político. É por isso que peço essa informação a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Vereador, eu não tenho essa informação, sinceramente.

Mas o projeto de V.Exa. é um projeto de lei, não é?

O SR. CLAUDIO FONSECA – É um projeto de Lei Orgânica, PLO.



O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Bem, eu não sei se foi, podemos ver isso.

Realmente não sei, mas tanto o seu quanto o meu, acho que deveriam ter parecer pela legalidade, porque se trata de Lei Orgânica. Em projeto de Lei Orgânica entendo que ele tem direito à iniciativa. Afinal de contas, é Lei Orgânica do Município. Não imagino que o Exmo. Prefeito queira fazer Lei Orgânica, que o Executivo possa propor Lei Orgânica.

Em sendo Lei Orgânica, é legal que o Vereador se manifeste. Portanto, se houve essa questão, ela tem de ser apurada e, se derem pela legalidade o meu – e não li o projeto de V.Exa. – tem de dar pelo seu, também, se for o mesmo espírito.

- Manifestação fora do microfone – inaudível.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Tem a palavra a Sra. Samanta.

A SRA. SAMANTA – Sr. Presidente, na verdade queria apresentar as discussões que temos feito com relação a esse tema do orçamento da Educação.

No início do ano, tínhamos um posicionamento semelhante ao do nobre Vereador Claudio Fonseca, no sentido de recuperar os 30, 31% para a manutenção e desenvolvimento do Ensino. Esse era o nosso posicionamento inicial e, inclusive, trouxemos essa proposta para a Câmara, no dia 07 de abril. Mas, fizemos uma série de discussões no GT. Têm muitas instituições que trabalham com educação integral e trabalham com a perspectiva de que Educação e Cultura andam juntas, sempre andaram historicamente. Em especial, as atividades culturais e esportivas têm um forte caráter educativo. Então, voltamos atrás nesse posicionamento, reforçando a importância dessa ideia, que a concepção é um pouco deturpada do que seria Educação, inclusive, porque tudo tem entrado nessa noção. Mas a ideia era recuperar a importância das ações culturais e esportivas como parte das ações educativas. E, nesse sentido, tem todo o mérito o projeto de lei que o nobre Vereador está propondo, que é recuperar isso.

Mas, o que queremos apontar, aqui, é o amadurecimento de nossa própria discussão, que quero tornar pública. São 15 instituições que têm feito esse debate. A ideia é



que ampliar o orçamento de Educação – e essa é uma ponderação que queríamos fazer com os senhores – significa ampliar o orçamento - que é fundamental para todas as ideias educativas que temos na cidade – mas significa, também, retirar o orçamento de outras áreas no contexto atual. Não estou dizendo em um contexto em que fazemos a vinculação dos recursos de Educação ao PIB, enfim, outras propostas de financiamento da Educação que são mais avançadas.

No contexto atual, se propusermos a ampliação, muito provavelmente, teremos um risco sério de que outras áreas – como Assistência Social e Cultura, por exemplo – percam mais orçamento. Essa é a ponderação que queríamos trazer a público. Todos sabem que o orçamento de Assistência Social, no ano passado e nesse ano, sofreu grandes cortes. A proposta para o ano que vem é de 260 milhões de reais para toda a Assistência Social do Município, e um orçamento semelhante para a Cultura. Então, são áreas fundamentais que têm tido pouco recurso. Essa é a ponderação.

E, aí, as propostas concretas. Propomos, de fato, que haja mudanças significativas na forma como o orçamento municipal tem sido distribuído entre as áreas. O que isso significa? Que obras viárias que custarão 2 bilhões de reais por ano – como o Governo Municipal tem proposto – são, do nosso ponto de vista, equivocadas. Então, se a priorização é das áreas sociais, os orçamentos de Cultura e de Assistência Social têm de ser ampliados, não só os orçamentos de Educação e Saúde, porque têm vinculação constitucional, mas os outros orçamentos da área social.

Outro exemplo de discussão que poderíamos fazer em relação ao orçamento municipal como um todo, é a renegociação da dívida do Município com o Estado e com a União, que também consumirá em torno de 2 bilhões de reais o ano que vem. Perdão, de 3 bilhões o ano que vem, conforme correção do nobre Vereador. São valores altíssimos, mais da metade do orçamento inteiro de Educação do Município. Então, para reforçar a importância de que não só esse projeto de lei, mas em um debate sobre o Orçamento, como um todo, seja



feito e o nosso papel, em especial, da Sociedade Civil, mas também da Câmara, de fiscalizar a Prefeitura Municipal, no sentido de quais seriam as prioridades orçamentárias, inclusive para a discussão das obras viárias.

Por fim, esta será a última contribuição, queríamos trazer aos Vereadores a sugestão para, além da vinculação do Orçamento para manutenção e desenvolvimento do ensino, uma possibilidade importante seria colocar que a ampliação da arrecadação de impostos, o que tem ocorrido nos últimos 10 anos, haverá obviamente uma ampliação dos recursos para a Educação, que essa ampliação seja proporcional no caso da manutenção e desenvolvimento do ensino.

Um dos problemas que os pesquisadores da área de financiamento têm apontado é que nos últimos 10 anos tivemos uma ampliação significativa das receitas, dos impostos, com isso grande ampliação do orçamento da Educação, mas proporcionalmente menor para a manutenção e desenvolvimento do ensino. Esses recursos têm sido mais usados para a educação inclusiva do que para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Garantir e fixar que a ampliação dos recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino seja, toda ela, no caso da Educação, destinada ao MDE ou, pelo menos, seja proporcional a essa ampliação, porque isso não tem ocorrido.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel – PSB) – Professor Ghiotto.

O SR. JOSÉ GHIOTTO NETO – Boa tarde a todos. Sou Professor José Ghiotto Neto, da Aprofem.

A respeito do PL do Vereador Eliseu, só quero resgatar a história de que São Paulo já foi uma referência nacional quando reservou 30% do seu Orçamento para a Educação. Chegou uma Prefeita que resolveu ampliar, reduzindo a verba. Chegou a 31%, mas na verdade “jogou” para 25%, incluiu a área social que a Samanta estava reclamando que se ampliar vai reduzir. Não vai reduzir porque a área social já está contemplada.

Semana passada, fiz até uma brincadeira aqui chamando a Secretaria da Educação



de uma Prefeitura a parte, porque há nela diversas subsecretarias, de Educação vai para diversas áreas sociais.

Acredito que esse projeto corrige uma distorção, um erro que foi cometido em reservar de fato 30% das verbas da educação para educação específica. São Paulo volta a ser referência não só nacional, como a América do Sul dada a sua importância e continua contemplando as áreas sociais que continuam na Secretaria da Educação, por isso apoiamos esse projeto do Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Gostaria de fazer uma observação já que o projeto é de minha autoria.

O que você e a Samanta falaram é importante, mas temos de pensar que a cidade de São Paulo tem pouco dinheiro. Não adianta achar que tem dinheiro para tudo, tem de lembrar disso muito bem. “Tinha 14 e agora tem 28”, está certo, aumentou a arrecadação nos últimos 5, 6 anos, mas temos de começar a pensar em algo que jamais pensamos que de todos os impostos arrecadados na cidade de São Paulo, só ficam 15% na cidade. A cidade de São Paulo deve arrecadar em torno de 160 ou 150 bilhões de reais, entre imposto de renda, taxa de gasolina, tudo. Para a cidade ficam 25 bilhões, apenas. Dá para o custeio.

Numa cidade com os problemas como tem São Paulo, devíamos ter, pelo menos, o dobro, 50 bilhões para poder começar a fazer alguma coisa.

Na Educação é a mesma coisa. Falamos “a Educação tem 5 milhões e meio” e se dividirmos pelo número de alunos e pelos meses, mais 13º, etc, dará 240 reais por aluno, por mês. É claro que é pouco para uma escola 240 reais por mês.

Dizem que tem roubo, tem equivoco, é claro, tudo isso conta, mas o principal é que tem pouca verba para a cidade de São Paulo. Temos de lembrar isso muito bem.

Todo esse “carnaval” que foi feito por causa do aumento do IPTU, a média será, agora, de 12, 15% no máximo. Quanto que a Prefeitura arrecadará com isso? Arrecadará na ordem de 400 a 500 milhões, apenas, a mais. Menos de 10% do que a Educação tem.



Quer dizer, o Município inteiro arrecadará só isso, com toda essa luta que está sendo feita.

O único imposto que o Município pode mexer é com o IPTU. Tem ISS, mas se aumentar o ISS as firmas vão embora. Então, política ele pode fazer somente com o IPTU e a Planta Genérica de Valores está sem ser revista há 9 anos.

É claro que é muito bom jogar com a torcida, mas tem de ver o que está acontecendo.

Quanto que a cidade manda, todo o ano, para o Governo Federal? 3 bilhões. Esse é um dos absurdos. Além do Município só ficar com os 15%, desses 15% que ele pega, manda 3 bilhões, são 13% dos 15%, para o Governo Federal. É um absurdo. A cidade não tem dinheiro para realmente fazer uma cidade que precisamos.

Precisamos fazer, urgentemente, uma luta para que essa dívida seja re-calculada porque foi calculada com juros de 40% ao ano, foi negociada pelo Fernando Henrique e pelo Pitta, fiz uma moção com o Vereador Claudio e outros Vereadores que será votada, provavelmente, hoje, que pedimos que pelo menos um terço, ou seja, 1 bilhão, fique na cidade para investir em Metrô ou em outras necessidades.

Tem a palavra o nobre Vereador Netinho.

O SR. NETINHO DE PAULA – Durante todo o ano, nesta Comissão, ficou muito claro o conhecimento na área da Educação de V.Exa. e também do Vereador Claudio Fonseca. V.Exas. são dois especialistas na área, mas o discurso do Ghiotto deve ser debatido na Comissão, gostaria de ouvir a opinião dos senhores.

Se a Educação tem sido fracionada com a questão orçamentária com a área de ajuda social, ou seja, um recurso que não era para estar na Educação e a obrigatoriedade passou a ser da Educação da questão social, e essa não era a função da Educação, quando conversamos com a Secretária Alda Marco Antonio, ela também reclama muito da questão do orçamento dizendo que muito do que ela tinha de fazer está em parceria.



Portanto, não seria, talvez, louvável, que esta Comissão, pelo ponto de vista do Professor Ghiotto que fizéssemos, no orçamento da Educação, quanto, em termos percentuais, tem sido envolvido na área social e separar o que entendemos e os senhores separarem o que deveria ser restrita a questão da educação para discutirmos isso em termos de orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Nobre Vereador, é o seguinte: antigamente tínhamos 30% da verba da Educação que ia totalmente para manutenção e desenvolvimento do ensino, ou seja, pagamento do professor, toda parte relacionada estritamente com a escola. Quando foi feita a mudança de 30 para 31%, tirou-se 6% que ficaram para chamada educação inclusiva, que é a educação de adultos, uniformes, transporte escolar, uma série de ações que não estavam incluídas.

Transporte, eu não me lembro se estava ou não incluída. Estava, Vereador?

O SR. CLAUDIO FONSECA – Estava.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Então, uma série de ações que são consideradas sociais, mas que fazem parte do escopo da Educação, passaram a ser bancados pela Secretaria da Educação. Antes a criança não tinha, era uma forma de ter recursos, já que a Educação, pela obrigação constitucional, o Município tem de gastar 25%, não tem de gastar 30%. Isso é decisão de cada Município. Então, o que se fez? Mantiveram-se os 25% que a Constituição exige e alocou-se mais 6%, na verdade, pegou-se 5% que estava na Educação e colocou nessas outras questões que são a educação de adulto, etc, que não contavam como sendo da Educação. Foi isso que fizeram.

Gostaria de fazer mais uma observação. O Governador Brizola, quando assumiu o governo em 82 e depois foi re-eleito, fez uma grande revolução no ensino no Rio de Janeiro e que se refletiu no Brasil inteiro. Sabe quanto ele gastava do orçamento com a Educação? Lá a Educação era inclusiva também, porque fazia escola de educação integral de tempo integral. São duas coisas. A educação integral inclui todas essas ações que alguns chamam de sociais. Bom, quanto que o então Governador gastava do orçamento? Não era do Município, porque



ele era Governador, do Estado que tem muito mais dinheiro que o Município. 49%, para vocês terem uma ideia. Era quase metade do orçamento do Estado do Rio de Janeiro era usado na Educação. Era uma questão de vocação política.

Hoje, por exemplo, se entrar um Prefeito e quiser fazer o orçamento destinando 50% para a Educação, ele pode. Você é obrigado a por 31%, mas se quiser destinar 50%, pode. É uma questão de política e de correlação de forças com a sociedade.

Tem a palavra o nobre Vereador Netinho de Paula.

O SR. NETINHO DE PAULA – Na verdade, quis discutir esse assunto até para entender um pouco porque achei curioso quando ele disse sobre a área social na Educação e da reclamação da Secretária também com relação ao orçamento.

Quer dizer, há uma insatisfação e não há uma integração de gestão nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Ou ter uma integração e ninguém reclamar, afinal de contas, teoricamente, seria o mesmo governo.

O SR. NETINHO DE PAULA – Se isso for verdade, nessa linha de raciocínio, existiria alguma coisa que poderíamos fazer, na Comissão, para direcionar?

O SR. CLAUDIO FONSECA – Só para complementar a discussão. Primeiro é bom entender que a questão do financiamento para a Educação está disciplinada tanto na Constituição Federal, quanto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Na LDB, em particular os artigos 69, 70 e 71, se não pacifica a questão, pelo menos, deixa claro o que vem a ser gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino. Ou seja, aquilo que pode ser gasto dos recursos vinculados com manutenção e desenvolvimento do ensino e a lei, até para afastar eventuais dúvidas diz num artigo aquilo que é caracterizado ou não como gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino. Isso está muito claro.

O debate sobre vinculação de receitas para a Educação data do século retrasado, da Constituição de 1834. Felizmente, aqueles que compreendem a vinculação, por ser a educação estratégica para o desenvolvimento da nação, que não pode ficar ao bel-prazer



desse ou daquele governo, entenderam que deveria se manter a vinculação, ter receitas vinculadas.

No processo constituinte de 1988 esse debate voltou a tona e havia aqueles que queriam retirar a vinculação de gastos para a educação, como depois acabou também sendo incluído para a saúde 15%. Esse debate é antiqüíssimo. Participaram várias entidades defendendo a vinculação, venceu a tese da vinculação e foi ampliado, inclusive, porque até 1988 eram 12% de recursos da União e 18% dos Estados e Municípios e foi ampliado para 18% o mínimo da União e 25% para Estados e Municípios como recurso obrigatório a ser gasto com Educação.

Concordo plenamente que o conceito de Educação é mais elástico do que propriamente dito, somente aquelas atividades que ocorrem associado ao processo ensino – aprendizagem no estrito senso.

Nós podemos acolher a ideia de que a educação envolve e tem interface com assuntos relacionados ao esporte, ao lazer, à cultura, à recreação, mas nada disso a Lei Orgânica do Município deixava de atender. Por isso me opus, em 2001, à mudança da Lei Orgânica do Município, porque tudo que a Secretaria de Educação pretendia fazer no CEU, por exemplo, é possível; é possível ter lá a piscina para a prática esportiva dos alunos, como tinha nas escolas anteriormente quadra esportiva, professor de educação física, que é pago com recursos próprios da educação, assim como a bola, a rede, tudo. É possível, sim, porque é manutenção e desenvolvimento do ensino.

O problema é que em 2001 não era esta a questão: se ia ter atividades nesse conceito mais elástico de educação, de ensino, de manutenção e desenvolvimento de ensino, se íamos ter atividade cultural. O problema era acolher inclusive os gastos com os programas de Renda Mínima, do Bolsa Trabalho, do Começar de Novo; enfim, esses programas que foram incluídos que são mais custosos e o momento em que foram feitos também.

Acho que todos se recordam que foi aprovada aqui a redução do percentual



destinado à manutenção e desenvolvimento do ensino, e era o momento em que tínhamos ainda escolas de lata. Era uma contradição reduzir recurso quando se precisava atacar um problema que era crônico.

Estou dizendo isso porque a mim custou muito caro a defesa; a questão de estar aqui ou não era tão fundamental assim, mas foi um debate que nós fizemos e, ao final dele, votei contra a orientação do partido e isso me custou não ser candidato à reeleição. Essa é a realidade e eu sei muito bem o que significa isso.

É, então, possível abrigar todas as observações que você fez em relação a esses conceitos de educação com os quais eu também concordo, porque educação tem de ser plena. Só que não dá para aceitar a redução do jeito que foi feita para abrigar o Renda Mínima, o Leve Leite, o Começar de Novo, todos os programas de assistência dos quais foram apropriados 5% da educação.

Há também uma ideia errada das pessoas de que a educação fica com 25% ou 31% das receitas do Município. Isso não procede, porque, ao observarmos o Orçamento da cidade de São Paulo, verificamos que a receita está proposta para o próximo ano já com as correções feitas pelo Relator, portanto, o substitutivo da proposta do Governo que chegou aqui, que considerou os 564 milhões que serão arrecadados com a votação do IPTU. Por ser da educação e cuidar desse assunto juntamente com o Vereador Eliseu Gabriel, e outros tantos que estão aqui, votei no IPTU por várias razões, entre elas até a vinculação, porque se aumentar 564 milhões, para quem está querendo expandir a rede física escolar, investir na formação de professores e investir na manutenção e desenvolvimento do ensino, com esse dinheiro, 31% vinculados, no mínimo 170 milhões irão para a educação.

Só por isso eu já teria uma razão para votar no aumento da arrecadação de tributos da cidade de São Paulo. Mas não foi essa a única razão, até por outros problemas que temos na Planta Genérica de Valores. Mas sustento a defesa daquilo que foi feito aqui. Então, teremos um orçamento com a ampliação do IPTU, com a ampliação do ISS, tendo em vista a



maior arrecadação e fácil desempenho da economia.

Em relação aos precatórios, um lado negativo para nós, porque a Prefeitura poderia gastar 2 bilhões e 300 milhões com precatórios e, com a votação da PEC nº 12 no Congresso Nacional, ela vai gastar 480 milhões. Então, serão quase 1,9 bilhão remanejados dentro do próprio Orçamento para outras despesas, de investimentos, projetos, programas, etc. Com isso, o Orçamento terá uma receita de 28 bilhões e 800 milhões. Essa é a receita prevista para o próximo ano. Qual é a receita prevista para a educação no próximo ano? Seis bilhões e 65 milhões; menos de um quarto disso, acho que 22%. Isso é educação inclusiva: 31%. Isso porque as receitas vinculadas à educação são as receitas tributárias e as de transferência somente, não é a receita corrente líquida do Município. Não se gastam 31% da receita global do Orçamento com educação inclusiva. E se não se gastam os 31%, gastam-se menos do que os 25m com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Para finalizar, penso que seria bastante importante fazer esse debate sobre financiamento para educação. Penso que os movimentos não são apenas aqueles que têm interesse na educação, mas que têm interesse no funcionamento da Cidade, na sua capacidade de investimento. Nós teríamos de fazer um movimento para repactuar a dívida do Município. O Vereador Eliseu Gabriel falou que no ano que vem serão 3 bilhões comprometidos com o pagamento do serviço da dívida. Não serão 3 bilhões; serão 3 bilhões, 640 milhões que serão comprometidos com o pagamento de uma dívida que, na pior das hipóteses, já foi paga.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Calculada com juros a 40% ao ano.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Calculada com juros a 40% ao ano. Estamos em outra realidade, a de saber como foi a formação da dívida do Município com a União. Então, seria uma questão necessária a União repactuar não só a dívida do Município de São Paulo como também a dos outros Estados e Municípios que foram feitos na mesma base. É lógico que temos interesse em vinculação, se esse dinheiro ficar na Cidade, tanto para a Saúde como



para a Educação ou para a Assistência Social. Até o Vereador Netinho falou, com a autoridade de quem tem debatido bastante essa matéria, que faltam recursos na Secretaria de Assistência Social para os programas sociais.

Então, eu acho que é bom aprofundarmos essa discussão sobre o financiamento da educação, e quando eu propus que 31% fossem para manutenção e desenvolvimento do ensino, eu também o fiz dando esse conselho de que a educação envolve esporte, cultura, lazer, recreação, o que é próprio da educação.

O SR. _____ - Vereador, não sei se entendi direito, mas V.Exa. disse em sua fala que o Renda Mínima estaria dentro desse percentual da discussão. Mas não estava. Eu me lembro de que, na época da discussão dos 31%, foi um debate que não foi realizado apenas no PC do B, mas também no PT, porque havia gente que era contrária também, mas a divergência que tinha o pessoal da Educação é que nessa verba estavam contida as despesas de material escolar, uniforme, transporte, merenda e outras coisas mais. O Renda Mínima é um programa à parte, não está dentro da verba da educação. Aliás, é uma lei.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Como já estamos bastante atrasados, vamos acelerar as intervenções para podermos prosseguir. Tem a palavra, Vereador Claudio.

O SR. CLAUDIO FONSECA – O Renda Mínima estava vinculado inclusive à frequência e desempenho escolar, quando foi criado, e, como também era pago a alunos matriculados na rede estadual, debatíamos quanto da receita da Secretaria do Estado da Educação seria apropriado pelo Município para cobrir o Renda Mínima. E esse programa só existia com essa vinculação, anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Agora, tem a palavra o último inscrito para falar sobre o PLO 03/09, o Sr. Mauro.

O SR. MAURO – Boa tarde, sou do Fórum Municipal de Educação. Cumprimento todos os Vereadores. Para lembrar o Vereador Netinho de que o problema do PLO ou de



outros projetos é que não especifica claramente que seja manutenção e desenvolvimento do ensino. Então, nessa rubrica entraria tudo.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Especifique.

O SR. MAURO – Não, estou dizendo isso, porque...

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Acho que a própria Lei Orgânica estabelece o que é despesa de manutenção e desenvolvimento e o que não é. Isso tudo está especificado.

O SR. MAURO – É que, pela orientação que tive, ia ficar clara a nossa posição no Fórum. Quando houve essa questão da discussão, houve também duas questões graves: uma foi essa redução de 30 para 25, na Lei Orgânica, e logo em seguida se aprovou uma lei municipal colocando os aposentados nessa verba da educação, o que, de fato, reduziu-se a verba para cerca de 15%. Então, o que estamos criticando é que na LDB tem essa distinção do que seja manutenção e desenvolvimento do ensino, só que também não ficou tão clara essa questão dos aposentados, e o pessoal lá em Brasília está discutindo, inclusive há até umas ações no Estado responsabilizando o Governo Estadual por ter gastado verba da manutenção e desenvolvimento do ensino para educação.

Outra questão para a qual eu gostaria de chamar a atenção é que em 1996 houve a lei do Fundef, que obrigou a colocar 60% em salário de professor. A nossa sugestão é exatamente para que se faça uma questão bem pontual. Por exemplo, chegou um tempo em que se colocava no gasto da manutenção dos CEUs a Guarda Civil que estava instalada neles. É um absurdo, porque se colocava tudo no CEU.

Vereador Netinho, o que queremos da área da educação é que se especifique claramente o que é assistência social e o que é manutenção e desenvolvimento do ensino, porque, do jeito que está em São Paulo, estão incluindo na verba, por exemplo, os aposentados; ninguém está contra aposentado receber recuperação de perdas, mas que se incluísse o aposentado, então, na área da Assistência Social ou na da Previdência.



Por último, como sugestão, lembro o caso do IPTU, que vai dar 450 ou 500 milhões, mas, ao mesmo tempo, está sendo discutido aqui na cidade de São Paulo, não nesta Casa, a aprovação de um túnel na região do Jabaquara ou na região da Água Espreiada no valor de 2 bilhões, que vai ser a fundo perdido.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Mas isso é feito com operação...

O SR. MAURO – Não, mas é uma operação que gostaríamos que fosse trazida para a Casa, porque, na verdade, esse túnel não existe na lei de 2001, foi introduzido depois; inclusive está até fora do planejamento. Então, como proposta que se fizesse uma regulamentação mais clara e objetiva, talvez na linha do que o Vereador Netinho propôs, do que seja efetivamente gasto de manutenção e desenvolvimento do ensino, destacando-se a questão dos aposentados e o que é assistência social; porque uma coisa é dar lanche dentro da escola, outra, é abrir a escola no fim de semana para a comunidade ir lá lanchar. Há uma diferença.

Também cobro da Comissão, e talvez isso possa até ser deliberação da Comissão, para que o Secretário venha trimestralmente prestar contas sobre a execução orçamentária na área da educação. Por último, que haja uma Subcomissão Permanente acompanhando essa execução orçamentária mensal, até para ficar bem claro e para podermos contrapor uma planilha dos Vereadores da Câmara como fiscal do Executivo, que é o órgão executor. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Como não há mais inscritos. Dou por encerrada a audiência pública sobre o PLO 03/09, de autoria deste Vereador.

Passemos ao PL 261/09, do Vereador Donato, que “dispõe sobre a implantação do Programa Pró-Criança, e dá outras providências.”, referente à falta de vagas nas creches da rede municipal às crianças carentes, não atendidas pela rede pública.

A primeira inscrita para falar sobre o PL 261/09 é a Sra. Cremilda.

A SRA. CREMILDA – Boa tarde. Quero dizer que, quanto mais ignorante é um



povo, mais ele aceita corrupção como natural e inevitável.

Eu presto muita atenção no que fala o Vereador Eliseu, porque sempre o tive como uma pessoa proba e continua sendo, embora tenha feito uma observação que me arrepiou.

Sobre o Orçamento, quando é muito o dinheiro e quando há corrupção e roubo, rouba-se muito. Quando se rouba pouco, também se rouba muito. Eu não gostaria de ouvir mais da boca de nenhum Vereador, principalmente de um Vereador como o Eliseu, que se considera que há corrupção. Não podemos aceitar a corrupção e o roubo da verba pública como algo natural e inevitável. Roubos podem continuar a acontecer, a corrupção pode continuar assolando a escola pública vergonhosamente, e eu posso ser a única voz neste Brasil que vai dizer que não é natural e é evitável, sim, porque não é natural.

Sobre o PL do Vereador Donato, toda vez que vemos um projeto voltado à criança e ao aluno de modo direto, ele já tem a nossa simpatia de cara. Mesmo tendo acontecido como aconteceu hoje, porque nosso trabalho é voluntário, e todo mundo sabe que trabalho voluntário é ingrato e cruel; não sendo sindicalistas, não ganhamos pontos para falar, somos do povo e não dá para seguir e acompanhar tudo e fazemos aquilo que dá para fazer; às vezes até fazemos até um esforço sobre-humano. Eu não tive acesso ao projeto e pedi uma cópia, mas fui informada de que não podiam me passar para economizar, e me mandaram procurar na Internet. Mas não é todo mundo que tem Internet, não; vocês estão enganados, porque Internet é um mecanismo muito interessante e eu tenho, sim, graças a Deus, mas nem todo mundo tem, não.

Também não acredito que vá resolver o problema da falta de vaga nas creches a assinatura de um PL, ainda que pese o esforço do Vereador Donato, ainda que seja importante e interessante; eu acredito na vontade dele, mas não é um PL que resolverá. Para resolver o problema de falta de vaga nas escolas públicas e nas creches, só acabando com a corrupção e com o roubo, fazendo um trabalho sério. Tem de haver um esforço conjunto de todos os Vereadores desta Casa; não basta meia dúzia de Vereadores espernearem e o



Vereador Donato fazer um projeto e jogar para a platéia, precisa haver um esforço conjunto, porque criança na escola é fundamental, é importante, e se instalarmos creches em todas as regiões, todos os cantões, mesmo nos lugares onde não há Internet, precisaremos de muito menos dinheiro para gastar com esse povo nas penitenciárias.

É o que eu tinha a dizer. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Sra. Cremilda, como a senhora citou o meu nome, quero dizer que eu não estou defendendo corrupção; existe uma desinformação por parte da população, que pensa que não há dinheiro porque o dinheiro é roubado. Não é isso. O que eu quis dizer é que eu sou contra o roubo, e todos aqui corremos atrás para evitá-lo. Mas o problema não é só o roubo, que é uma parte do problema; temos de ver o financiamento da educação, que é muito pequeno. Foi o que eu quis dizer. Claro que eu não sou a favor disso, Cremilda. Por favor.

Tem a palavra o Sr. Giotto.

O SR. JOSÉ GHIOTTO NETO – Boa tarde. A ideia do Vereador é boa, só que ela traz um caminho que considero errado: a obrigação de construção de creches é da Prefeitura de São Paulo. Já o convênio não é uma boa coisa, e eu tenho razões para dizer isso, porque, no Conselho Escolar, eu descobri muita corrupção. Não estou dizendo que nas creches conveniadas existe corrupção, mas em 2008, tivemos de denunciar duas creches ao Ministério Público, que foram fechadas depois. Agora, partir para uma terceira etapa, que seria financiar a compra de vagas, aí já se abre um caminho para a terceirização. Penso que este é o grande risco do projeto: dar um caminho ao serviço público para terceirizar o próprio serviço de creches.

Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Tem a palavra a Sra. Samanta.

A SRA. SAMANTA – Boa tarde aos Srs. Vereadores e a todos. Queria reforçar alguns pontos, porque não concordamos com tudo, apenas com alguma parte das questões.



A nossa crítica não é apenas a esse PL, e em outras ocasiões já discutimos que pelo menos cinco projetos de lei foram apresentados este ano com o mesmo caráter, que é de transferência, ou diretamente para as mães, por meio de bolsa, ou para a iniciativa privada.

Esses projetos não são de nenhum partido, de jeito nenhum; esses cinco projetos foram apresentados por diferentes partidos, mas a orientação que tem prevalecido nos projetos de lei é essa, e é isso que questionamos.

Especificamente em relação ao projeto que prevê a concessão de bolsas em creches particulares, ponderamos o seguinte: diferentemente do ensino superior, que no Brasil, nos últimos 40 anos, foi construído prioritariamente pela iniciativa privada, por universidades privadas – o ProUne, em parte, tenta responder a essa distorção, que é histórica; no caso da educação infantil, a participação sempre foi do Poder Público. Então, a construção de creches, fundamentalmente, é feita pelo Poder Público no Município de São Paulo e no País; seja por meio de creches diretas ou conveniadas, o financiamento é para creches públicas.

Por isso reforçamos a importância da rede pública de creches, porque inclusive tem parecido para os Vereadores que esse problema é novo. Esse problema não é novo. O primeiro movimento por creches na cidade de São Paulo surgiu em 1979, ou seja, são apenas 30 anos de luta por creches no Município. Por exemplo, em 1979 só existiam quatro creches municipais. Como fruto da luta daquele movimento no período, passamos a ter, em 1981, em 1982, 134 creches. Em dois anos, passamos de 4 para 134 creches e de lá para cá o aumento é gradativo nas diferentes gestões; todas têm seu mérito.

Essa ampliação deve continuar a ocorrer com destinação de recursos para creches diretas e conveniadas, inclusive num esforço de ampliação maior. Humildemente, solicito dos Vereadores que, no caso da educação infantil, que haja mais cuidado com os projetos de lei que têm sido elaborados e que a Câmara Municipal retome seu papel central de fiscalização do Poder Executivo, uma fiscalização autônoma e crítica das ações da Secretaria e do Poder Executivo como um todo, porque as questões da educação infantil precisam ser resolvidas com



a ampliação de recursos para a educação infantil.

Só para dar um exemplo, e eu já falei isso em outra ocasião, com o orçamento do Leve Leite, 130 milhões por ano, seria possível, em quatro anos, construir, operar e manter, 250 creches, atendendo 30 mil crianças. Esse é um exemplo de algumas distorções graves que há no Orçamento.

Reforço, portanto, a prioridade na educação infantil pública, seja ela com creche direta ou conveniada.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Como não há mais nenhum inscrito, dou por encerrada a audiência pública sobre o PL 2661/09, de autoria do nobre Vereador Donato.

O PL seguinte é o de número 479/09, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, que “cria o Fórum Interbairros da Juventude pela Cidadania, e dá outras providências.”. Para falar sobre esse projeto, está inscrito o Sr. Marcos.

O SR. MARCOS – Boa tarde. Represento o gabinete do Vereador Kamia e, como o tempo está escasso, coloco-me à disposição para alguma pergunta que venha a surgir. Digo também que a ideia do projeto surgiu porque o Vereador Kamia, assim como o Vereador Claudio Fonseca, o Vereador Claudinho e o Vereador Eliseu, é da zona Norte, e lá um centro de juventude foi criado há três anos com a ajuda de todos, e, a partir desse centro da juventude, a ideia foi a de começar a fazer reuniões com jovens, usando o centro de juventude para isso.

Sabemos que, no decorrer do tempo, outros bairros terão centros da juventude semelhantes e com a mesma finalidade. A ideia, então, é ter alguma política de interação das escolas nos espaços em que a Prefeitura tem disponível para criar atividades de conversação, palestras, seminários, atividades lúdicas para jovens ligados ao centro da juventude na faixa dos 13 aos 18 anos ou até 29 anos, como a própria Secretaria de Participação e Parceria faz.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Como não há mais ninguém inscrito para falar sobre o PL 479/09, agradeço a todos a presença e dou por encerrada esta audiência



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

EVENTO: 10988

DATA: 09/12/2009

FL: 20 DE 21

Folha nº 145, de 1054

nº 03

Mônica A. Paiva

pública.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel da informação rubricado sob folha
n° 55

Em 10/03/10



MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: CLAUDINHO DE SOUZA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 10 de março de 2010



O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, declaro aberta esta audiência pública.

O primeiro item da pauta desta audiência é o PL 479/09, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, que “cria o Fórum Interbairros da Juventude pela Cidadania, e dá outras providências”.

O Sr. Marcos Teixeira, do gabinete do Vereador Ushitaro Kamia, fará uso da palavra.

O SR. MARCOS TEIXEIRA – Boa tarde. Como representante do gabinete do Vereador Ushitaro Kamia, coloco-me à disposição para tirar qualquer dúvida nesta segunda-audiência pública, apesar de já termos explanado sobre o tema na primeira audiência. Mas, se alguém, participantes ou membros da Mesa, ainda tiver alguma dúvida, digo que a importância maior desse projeto é estabelecer um fórum de discussão para adolescentes de 13 a 19 anos dentro dos equipamentos públicos que já existem. Dentre essas discussões também, serão abordados temas como a importância do voto e a prevenção da gravidez na adolescência, além de temas em outras áreas.

Coloque-me à disposição para o que for necessário.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Muito obrigado, Marcos. Quem também está inscrito para fazer uso da palavra é o Sr. Rodrigo Andrade Rocha.

O SR. RODRIGO ANDRADE ROCHA – Boa tarde a todos. Sou da empresa Toca do Tatu Eventos, que trabalha com recreação e organização de eventos para as crianças, jovens e adultos. Um dos nossos projetos é desenvolver uma semana cultural em escolas, onde trabalhamos por meio da arrecadação de materiais recicláveis. Ao final da semana, a sala vencedora ganha um passeio para um local já pré-determinado.

Estou aqui em nome da empresa para lhes apresentar o projeto. Caso seja aprovado, que V.Exas. estudem a melhor forma de realizá-lo, podendo começar de uma forma



pequena, em escolas regionais e depois pode se estender para toda a Cidade.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Rodrigo, o senhor trouxe algum material escrito sobre o projeto?

O SR. RODRIGO ANDRADE ROCHA – Eu não tenho nada neste momento, mas eu posso enviar o material até amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Então, depois da audiência nós conversamos para ver de que forma vamos inserir isso, porque é um trabalho que não depende de deliberação e sim de tratativas com alguma diretoria de ensino

O SR. RODRIGO ANDRADE ROCHA – Está ótimo. Muito obrigada pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Não havendo mais ninguém inscrito, considero realizada a audiência pública do PL 479/09.

O segundo item da pauta é o PL 225/98, de autoria do Vereador Paulo Frange, que “dispõe sobre a criação do Projeto de Saúde Integral nas escolas municipais”.

Registro a presença dos Vereadores Alfredinho, Marco Aurélio Cunha e José Olímpio. Não há nenhum inscrito para falar sobre esse projeto. Então, considero realizada a audiência pública do PL 225/1998.

O terceiro e último item da pauta é o PL 51/09, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que “institui Programa de Formação para os Profissionais de Educação que promovam atendimento aos menores em situação de risco, em liberdade assistida ou vigiada e dá outras providências”.

Está presente a assessora parlamentar do Vereador Claudio Fonseca, Sra. Joselina, que fará uso da palavra.

A SRA. JOSELINA – Boa tarde a todos. Nas escolas há alunos que estão em situação de risco e há pessoas que vêm prestar serviço comunitário nas escolas. Muitas vezes, os profissionais de educação não têm o preparo necessário para lidar com uma situação como essa. Então, entendemos que, se é para essa criança receber uma ajuda para se reintegrar, os



profissionais devem ter uma formação adequada para atender da melhor forma possível essas crianças que chegam às unidades. O projeto tem o objetivo de dar um atendimento especial aos profissionais de educação para atender aos educandos.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Está inscrita para falar sobre o PL 51/09 a Sra. Samanta Neves.

A SRA. SAMANTA NEVES – Boa tarde Srs. Vereadores e participantes. O projeto expressa o quanto é importante e fundamental a preocupação com a formação dos profissionais para atuar especificamente com as crianças e adolescentes que estão em situação de risco ou que cumprem medidas socioeducativas, no entanto, há duas observações a serem feitas. A primeira é em relação à nomenclatura utilizada, já que o projeto aborda a questão dos menores em situação de risco e em liberdade assistida. Sabemos que, desde o Estatuto da Criança e Adolescente, o termo que se usa é “crianças e adolescentes em conflito com a lei” ou, no caso específico do objeto do projeto, “crianças e adolescentes que cumprem medidas socioeducativas”. A concepção de menores remete à ideia de crianças e adolescentes pobres e criminosos, enfim, aquela ideia que havia antes do ECA, e é uma concepção que entendemos não ser o objetivo do projeto.

Outra observação é que V.Exas. busquem diálogo com o Fórum de Educação do M'Boi Mirim e Campo Limpo, em especial para a Sociedade Santos Mártires e o Cedeca-Jardim Ângela, que são grupos que há muitos anos discutem a questão da relação entre a escola e os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. Inclusive é esta a maior preocupação destacada no PL: que os profissionais da educação tenham formação específica e o melhor acolhimento desses meninos.

Amanhã haverá uma discussão no CEU Casablanca, na zona Sul, durante todo o dia, sobre este mesmo tema. Reforço, então, a importância do diálogo com esses grupos.

Rapidamente, sobre o PL 479/09, quero dizer que é muito boa essa iniciativa de proposta do Fórum Interbairros da Juventude pela Cidadania, e a nossa sugestão para o autor



e para a assessoria técnica de S.Exa. é vincular esse projeto à discussão do Conselho Municipal de Juventude. Uma instância importante de diálogo entre esse Fórum Interbairros e o Conselho seria a Conferência Municipal de Juventude e a Assembleia Geral, que ocorrem em anos intercalados.

A última observação é em relação ao PL 225/98, de autoria do Vereador Paulo Frange. Eu não conhecia o texto do projeto de lei, mas já existe um programa na rede municipal, o Programa de Saúde nas Escolas. Então, com todo o respeito ao Vereador, não vejo muito sentido nesse projeto de lei. Precisaria ficar mais claro o objetivo do projeto, uma vez que já existe um programa semelhante na Secretaria Municipal de Educação. Essa discussão já vem sendo feita pelos profissionais de educação há muito tempo, mas faço a seguinte observação: a escola não deve ser a única responsável pelo atendimento de saúde e deve haver uma parceria entre as escolas, as UBS e os equipamentos de saúde que existem nos bairros. Mas no projeto isso não fica claro e não entendemos muito bem qual é seu objetivo. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Como não há mais nenhum inscrito, considero realizada esta audiência pública do PL 51/09.

Lembro a todos que na próxima quarta-feira, às 13h, realizaremos mais uma audiência pública para tratar de mais três PL, cujos números serão informados no momento oportuno.

Não havendo mais nada a ser tratado, dou por encerrada esta audiência pública.

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
MARCO DURELLO
Para ser: _____
Sala de: _____
Em: 10/06/10 _____
Obs.: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 67 do R. I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 60
Em 04/08/10

Paulo Victor ~~Paulo Victor~~
Técnico Administrativo
RF 11385



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 60 do proc.
nº 01-0479 de 20 09
Paulo Victor [assinatura] Ribeiro
Técnico Administrativo
RP 1335

16 - PAR
PARECER Nº 16- 00870/2010

JA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 479/2009.

De autoria do Nobre Vereador Ushitaro Kamia, o presente projeto de lei dispõe sobre a criação do Fórum Interbairros da Juventude pela Cidadania, e dá outras providências.

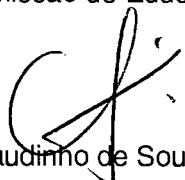
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

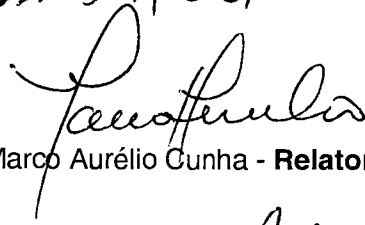
A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente.

No âmbito de competência desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, entendemos que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que atende o interesse público na medida em que potencialmente cria "um canal de comunicação com os jovens, levando-os a refletir sobre a realidade que os cerca, através de seminários, debates, palestras e atividades de entretenimento sobre temas relativos a gravidez na adolescência, drogas e álcool, mercado de trabalho, política, doenças sexualmente transmissíveis, cultura e lazer.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 04/08/2010

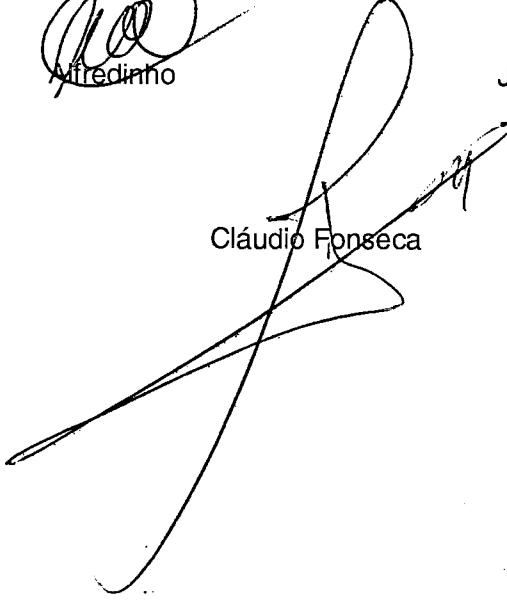

Claudinho de Souza – **Presidente**

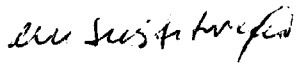

Marco Aurélio Cunha - **Relator**


Alfredinho


José Olímpio


Celso Jatene


Cláudio Fonseca


Jooji Hato

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07 / 08 / 2010

Pág. 82 Col. 03

Conferido

Paulo Victor Ereira Ribeiro

Técnico Administrativo

RF 11335

A Conta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho e Mulher.

Em 11 / 09 / 10

Paulo Victor Ereira Ribeiro

Técnico Administrativo

RF 11335

acebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 12 / 08 / 10 às 17 h

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
Sandra Odete	
Para relatar	
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho	
Em 17 / 08 / 2010	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue 11 juntado 11 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
nº 61 e 62

Em 09 / 09 / 2010

ANA LUCIA DE SOUSA

RF 100.823

Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 61 #
do processo nº 01-479-2009
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PARECER Nº 16 - PAR
16-01060/2010

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 479/2009.**

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ushitaro Kamia, cria o Fórum Interbairros da Juventude pela Cidadania, e dá outras providências.

O objetivo do Fórum é criar mais um canal de comunicação com os jovens, levando-os a refletir sobre temas relativos à gravidez na adolescência, drogas e alcoolismo, mercado de trabalho, política, doenças sexualmente transmissíveis, cultura e lazer, através de seminários, debates, palestras e atividades de entretenimento, incentivando sua participação ativa na organização dos eventos e na divulgação das propostas resultantes das reuniões. Para tanto, o Fórum reunirá periodicamente jovens de diversas regiões do Município, com idades entre 13 e 18 anos, indicados pelos estabelecimentos de ensino públicos ou particulares, para troca de informações, idéias, conhecimentos e experiências.

As reuniões do Fórum Interbairros serão mensais, quando regionais, e trimestrais quando abrangerem todo o Município, contando com o apoio dos órgãos competentes definidos pelo Poder Executivo, no que se refere a recursos materiais e supervisão.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade (fls. 30 e 31).

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável (fls. 32 e 33).

Foram realizadas duas audiências públicas no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09/12/2009 e em 10/03/2010.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou parecer favorável (fls. 60).



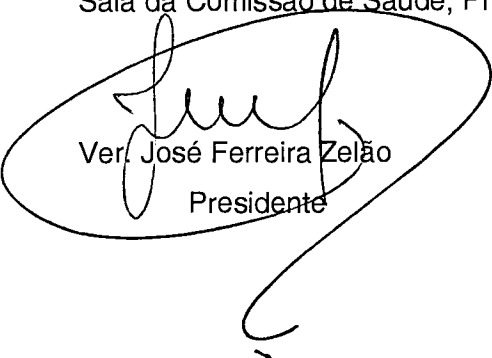
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

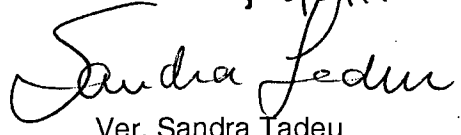
Folha nº 62#
do processo nº 01-479-2009
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.82

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL merece prosperar, pois a propositura estimula o pleno desenvolvimento da cidadania da juventude paulistana, incentivando o debate de temas que fazem parte do seu cotidiano e dos seus interesses.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer, em 08/09/10

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 08/09/10.

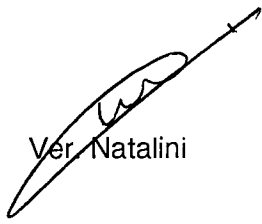

Ver. José Ferreira Zelão
Presidente


Ver. Sandra Tadeu
Relatora

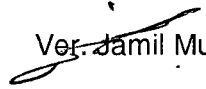
PROJ. DE LEI Nº 033/2009
CÂM. MUN. DE SÃO PAULO
08/09/2010

Ver. Juliana Cardoso

Ver. Heida Li


Ver. Natalini

Ver. Noemi Nonato


Ver. Jamil Murad

17 - RELCOM
17- 01101/2010

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09 / 09 / 2010

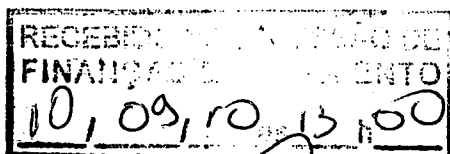
Pág. 66 Col. 4a

Conferido *Maria*
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 09 / 09 / 2010

Maria
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Mário Sérgio Horta
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Tatto</i>	
Para relatar	
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento	
Em:	11 / 09 / 2010
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue	_____	juntado	_____	, nesta data
Documento	_____	o papel de informação		
Rubricado	_____	col. folha	_____	nº 63
Em 22 / 10 / 2010				

André Marcon
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO**

16 - PAR
16- 01239/2010

**PARECER Nº 16-01239/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 479/2009**

Folha nº 63 do proc.
nº 01-479 de 20 09

ANDRÉ MARCONI
RF 11284

17-01284/2010

17-01284/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, visa dispor sobre a criação do Fórum Interbairros da Juventude pela Cidadania, o qual reunirá, periodicamente, jovens de diversas regiões do Município, com o objetivo de trocar idéias, informações e conhecimentos.

De acordo com a propositura, o objetivo exposto será efetivado por meio de seminários, debates, palestras e atividades de entretenimento, devendo versar sobre os seguintes temas: gravidez adolescente, drogas e álcool, mercado de trabalho, política, doenças sexualmente transmissíveis e cultura e lazer. O projeto também determina que o Fórum estará aberto à participação de jovens de 13 a 18 anos, sendo que os estabelecimentos de ensino público e particular interessados em participar deverão indicar 5 (cinco) representantes do corpo discente, que ficarão responsáveis pela divulgação aos demais alunos das decisões, eventos e propostas oriundas do Fórum. O Fórum, ainda seguindo a propositura, terá coordenação própria composta por um Coordenador Geral, um Secretário Geral, um Coordenador de Eventos e dois auxiliares, eleitos, com os respectivos suplentes, dentre os participantes. Por fim, o projeto determina que o Fórum contará com o apoio dos órgãos competentes definidos pelo Executivo, estando este autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos e de iniciativa privada.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20.10.10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Arselino Tatto
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Adilson Amadeu

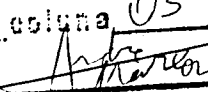
Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

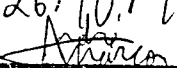
17 - RELCOM
17- 01284/2010

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
do 27^o outubro 2010
pagina 74 coluna 03
Conferido: 

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

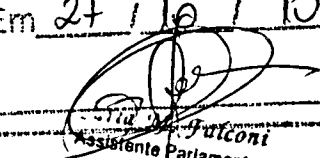
A SGP-21

São Paulo, 26/10/10

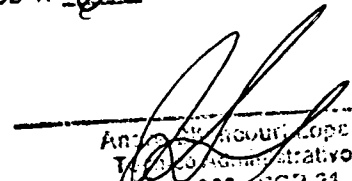

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO SGP-21

Em 27 / 10 / 10


Maria da Fátima
Assistente Parlamentar
RF 100742

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
a 64 e folha de informação
sob nº 02.01.13


André Moura Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.305 - SGP-21





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 64

do processo nº 479 de 2009, de 02 / 01 / 2013 (a)

André Bifengourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

123732

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encaminhado com	<u>64</u> fls.
Arquivado em	<u>09/01/2013</u>
Func.º	<u>Eliete L.S.</u>

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 65 do Processo
nº 01-429 de 2009
Lucas Manuel M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

REQUERIMENTO

RDS
732/2015

Na qualidade de Líder do PSD e em conforme disposto no § 2º do artigo 275 do Regimento Interno desta Casa, solicito o desarquivamento das proposituras, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia,

Obs; segue em anexo relatório dos projetos que regimentalmente aptos a serem desarquivados.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015

José Police Neto
Líder do PSD

RECEBUEMOS 26/05/2015 15:01:23 - Secretaria Legislativa - 902.22

Lucas Manoel ~~M. T.~~ Alves Soto
Técnico Administrativo
R# 11.234

56	2.009	DISCIPLINA O DISPOSTO NOS INCISOS III DO ART. 182 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ESTABELECEDO CRITÉRIOS PARA O CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO URBANA IRREGULAR QUE AMEAÇA O PATRIMÔNIO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
57	2.009	GARANTE A INCLUSÃO DOS PORTADORES DE VISÃO MONOCULAR NOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO E A RESERVA DE VAGAS EM CONCURSOS PÚBLICOS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
466	2.009	DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SELO DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO AO IDOSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
479	2.009	CRIA O FÓRUM INTERBAIRROS DA JUVENTUDE PELA CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
480	2.009	DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO SIMPLIFICADA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA ATIVIDADES ECONÔMICAS DE PEQUENO PORTE LOCALIZADAS EM COMUNIDADES DE BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)

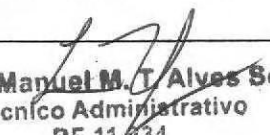


Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 67

do processo n.º 07 - 479 de 2009.

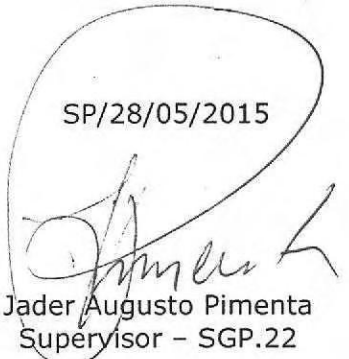
28/05/2015 (a)


Lucas Manuel M. T. Alves Boto
Técnico Administrativo
RF 11/234

Ao SGP - 33 - Sr. Supervisor,

Tendo em vista deferimento do requerimento de nº 732/2015, de autoria do Vereador José Police Neto, líder do PSD, pelo Presidente desta Casa, encaminho o mesmo para as providências necessárias.

SP/28/05/2015


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22

À SGP-22 - Senhor Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0732/2015, segue o presente expediente,
para volta à tramitação.

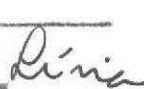
Atenciosamente,

28 de Maio de 2015.


Luciana da Conceição Goes

Consultor Técnico Legislativo
Supervisora Substituta do Arquivo Geral - SGP-33

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTURAS

EM 02/06/15 17 hs
POR 
SAÍDA: 03/06/15 14 h ASS: 

SEM EFEITO

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

02

SEM EFEITO

Jader Augusto Pimenta
Supervisor

22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 08
Em 18/06/15
Ass: 

SGP-21.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 68

do processo nº 1-PL 479 de 2009, 18, 06, 2015 (a)

José Roberto Wey de Brito
Técnico Administrativo
RF: 11.1

À SGP.21,

Senhora Supervisora,

Tendo em vista que o presente Projeto de Lei já se encontrar devidamente instruído por todas as Comissões, encaminho o mesmo para as providências cabíveis.

18 de Junho de 2015

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor SGP.22
RF 10.860

RECEBIDO EM SGP. 21

/ /

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 273 do Regimento Interno.

20/01/2012

Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de
Apoio do Plenário - SGP 21
RF 11.124

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitada em 20-5-2015

Arquivado novamente em

Com 68 folhas.

20-01-2017

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927